



2026/1383

26.6.2026

REGULAMENTO (UE) 2026/1383 DA COMISSÃO

de 22 de junho de 2026

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho a fim de refletir as alterações da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) adotadas na 20.ª sessão da Conferência das Partes e outras alterações acordadas pelo Grupo de Análise Científica

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 regula o comércio de espécies animais ou vegetais inscritas no seu anexo. As espécies inscritas no referido anexo incluem as espécies constantes dos apêndices da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (adiante designada por «convenção»), bem como as espécies cujo estado de conservação implica que o seu comércio para, no interior e a partir da União deva ser regulado ou controlado.
- (2) Na 20.ª sessão da Conferência das Partes na convenção, realizada em Samarkand, no Usbequistão, de 24 de novembro a 5 de dezembro de 2025 (CoP20), foram efetuadas várias alterações [dos apêndices] da convenção. Essas alterações devem refletir-se no Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (3) As espécies que se seguem foram inscritas no apêndice I da convenção e devem ser incluídas no anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Okapia johnstoni*, *Sporophila maximiliani*, *Caribicus warreni*, *Bitis harenna*, *Bitis parviocula* e *Jubaea chilensis*.
- (4) Os táxones que se seguem foram transferidos do apêndice II para o apêndice I da convenção e devem ser suprimidos do anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97 e incluídos no anexo A desse regulamento: as espécies *Amblyrhynchus cristatus*, *Conolophus* spp., *Mobula* spp. (a incluir no anexo A como *Mobulidae* spp.), *Rhincodon typus*, *Cercocebus chrysogaster*, atualmente incluídas no táxon superior *Primates* spp. no anexo B, as espécies *Gyps africanus* e *Gyps rueppelli*, atualmente incluídas no táxon superior *Falconiformes* spp. no anexo B, a espécie *Kinixys homeana*, atualmente incluída no táxon superior *Testudinidae* spp. no anexo B, a espécie *Carcharhinus longimanus*, atualmente incluída no táxon superior *Carcharhinidae* spp. no anexo B, a espécie *Euphorbia bupleurifolia*, atualmente incluída no táxon superior *Euphorbia* spp. no anexo B, e a espécie *Avonia quinaria*, atualmente incluída no táxon superior *Avonia* spp. no anexo B (a incluir no anexo A como *Anacampseros quinaria*).
- (5) Os táxones que se seguem foram transferidos do apêndice I para o apêndice II da convenção e devem ser suprimidos do anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97 e incluídos no anexo B desse regulamento: a espécie *Arctocephalus townsendi* (a incluir no anexo B sob a inscrição genérica *Arctocephalus* spp.) e a espécie *Podocarpus parlatorei* (com anotação).
- (6) Os táxones que se seguem foram inscritos no apêndice II da convenção e devem ser incluídos no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97: as espécies *Gazella dorcas*, *Hyaena hyaena*, *Choloepus hoffmanni*, *Choloepus didactylus*, *Bycanistes* spp., *Ceratogymna* spp., *Sporophila angolensis*, *Sporophila atrirostris*, *Sporophila crassirostris*, *Sporophila funerea*, *Sporophila nuttingi*, *Phyllurus amnicola*, *Phyllurus caudiannulatus*, *Pelophylax epeiroticus* (com aplicação diferida), *Pelophylax lessonae* (com aplicação diferida), *Pelophylax ridibundus* (com aplicação diferida), *Pelophylax shqipericus* (com aplicação diferida), *Galeorhinus galeus* (com aplicação diferida), *Mustelus* spp. (com aplicação diferida), *Centrophoridae* spp. (com aplicação diferida), *Holothuria lessoni* (com aplicação diferida), *Grammostola rosea* e *Commiphora wightii* (com a nova anotação #19). Certas alterações dos anexos da convenção preveem uma entrada em vigor diferida, tal como decidido pela Conferência das Partes, a fim de permitir que as partes se preparem para a sua aplicação. Por isso, esses táxones devem ser incluídos no anexo B com as mesmas datas de aplicação diferida.

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1997/338/oj>.

- (7) Os táxones que se seguem foram igualmente inscritos no apêndice II da convenção, mas estão incluídos no táxon superior no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97: as espécies *Beaucarnea hookeri* e *Beaucarnea glassiana* foram incluídas na inscrição genérica *Beaucarnea* spp. e as espécies *Aloe bergeriana*, *Aloe jeppeae*, *Aloe subspicata* e *Aloe welwitschii* foram incluídas na inscrição genérica *Aloe* spp.
- (8) A espécie que se segue foi suprimida do apêndice I da convenção e uma anotação que indica a sua exclusão do anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97 deve ser aditada à inscrição genérica *Neomonachus* spp.: *Neomonachus [Monachus] tropicalis*.
- (9) O táxon que se segue foi suprimido do apêndice II da convenção e deve ser suprimido do anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Damaliscus pygargus pygargus*.
- (10) No seguimento da sua inscrição, pela CoP20, no apêndice II da convenção, os táxones que se seguem, que figuravam até agora no apêndice III da convenção e no anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97, devem ser suprimidos desse anexo: *Gazella dorcas* e *Hyaena hyaena*. No seguimento da inscrição das espécies *Phyllurus amnicola* e *Phyllurus caudiannulatus* no apêndice II da convenção, deve ser aditada uma anotação que indique a exclusão destes táxones da inscrição genérica *Phyllurus* spp. no anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (11) A CoP20 alterou a secção de interpretação dos apêndices da convenção e adotou ou alterou algumas anotações relativas a vários táxones inscritos nesses apêndices, facto que deve refletir-se no anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (12) Nesse sentido, foram aditadas as seguintes anotações nos apêndices da convenção:
 - uma anotação relativa a *Glaucostegus* spp.,
 - uma anotação relativa a Rhinidae spp.,
 - uma anotação relativa à espécie *Commiphora wightii*,
 - uma anotação relativa à espécie *Podocarpus parlatoresi*.
- (13) Além disso, foram alteradas as seguintes anotações nos apêndices da convenção:
 - a anotação relativa à espécie *Saiga tatarica* (população do Cazaquistão),
 - a anotação A11 relativa à espécie *Loxodonta africana* (populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué),
 - a anotação #4,
 - a anotação #10 relativa à espécie *Paubrasilia echinata*.
- (14) Por conseguinte, é necessário alterar a nota 12 da secção «Interpretação dos anexos A, B, C e D» no anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97, a fim de refletir as alterações adotadas na CoP20.
- (15) Quanto à anotação relativa à espécie *Saiga tatarica* (população do Cazaquistão), determinados elementos que constam do texto adotado pela convenção dizem respeito à revisão prospetiva do comércio e à eventual apresentação de uma proposta revista numa futura reunião da Conferência das Partes. Uma vez que esses elementos não constituem regras que regulam o comércio, não devem ser incluídos como condições vinculativas no anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (16) Quanto à anotação A11 relativa à espécie *Loxodonta africana* (populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué), a redação da nota de quadro correspondente foi atualizada de modo a refletir as alterações adotadas pela convenção. Neste contexto, certas disposições constantes da versão anterior dessa anotação relativas ao comércio de marfim em bruto foram suprimidas na sequência das alterações adotadas pela convenção. A nota de quadro constante do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 deve, por conseguinte, ser alinhada em conformidade.
- (17) A anotação #10 relativa à espécie *Paubrasilia echinata* foi adaptada, conforme adequado, para assegurar a coerência com a definição de «comércio» na aceção do artigo I, alínea c), da convenção, tendo em conta que a União constitui uma parte única na mesma.
- (18) A União Europeia não emitiu reservas relativamente a qualquer das alterações referidas.

- (19) A CoP20 adotou novas referências de nomenclatura para determinados animais e plantas. Consequentemente, é necessário alterar os nomes das seguintes espécies e subespécies: *Leucopternis occidentalis*, *Elachistodon westermanni*, *Chelus fimbriatus*, *Aloe compressa* var. *rugosquamosa*, *Aloe pillansii*, *Aloe suzannae* e *Nardostachys grandiflora*. É igualmente necessário alterar o nome da família Myliobatidae e transferir o género *Anacampseros* (que inclui as espécies *Avonia* spp.) da família *Portulacaceae* para a família *Anacampserotaceae*.
- (20) Os táxones que se seguem foram inscritos no apêndice I da convenção devido a alterações de nomenclatura e devem, por conseguinte, ser incluídos no anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Ailurus styani*, *Neomonachus* spp. Os táxones que se seguem foram igualmente inscritos no apêndice I da convenção, mas estão incluídos no táxon superior no anexo A do Regulamento (CE) n.º 338/97: a espécie *Loxodonta cyclotis* foi incluída na inscrição do género *Loxodonta* spp. e a espécie *Balaenoptera ricei* foi incluída na inscrição da família Cetacea.
- (21) As espécies e os géneros que se seguem foram inscritos no apêndice II da convenção devido a alterações de nomenclatura e devem, por conseguinte, ser incluídos no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Budorcas tibetana*, *Cachryx* spp., *Chelus orinocensis*, *Aloiampelos* spp. (com a anotação #4), *Aloidendron* spp. (com a anotação #4), *Aristaloe* spp. (com a anotação #4), *Gonialoe* spp. (com a anotação #4) e *Kumara* spp. (com a anotação #4).
- (22) As espécies que se seguem foram suprimidas do apêndice II devido a alterações de nomenclatura e devem, por conseguinte, ser suprimidas do anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Avonia* spp. (uma vez que este género se tornou sinónimo de *Anacampseros*).
- (23) Os táxones que se seguem foram inscritos no apêndice III da convenção desde a publicação dos últimos anexos do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Ailuronyx* spp., a pedido das Seicheles, e *Gallotia* spp. (exceto *G. simonyi*, que já figura no anexo A), a pedido da União Europeia. Além disso, devido a alterações de nomenclatura, os seguintes táxones foram inscritos no apêndice III da convenção: *Pleurocorallium elatius*, *Pleurocorallium konojoi* e *Pleurocorallium secundum*. Estes táxones devem, portanto, ser incluídos no anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (24) No seguimento da sua supressão, em fevereiro de 2025, do apêndice III, os seguintes táxones, que figuravam até agora no anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97, devem ser suprimidos desse anexo: *Mauremys iversoni*, *Mauremys megalcephala*, *Mauremys pritchardi*, *Ocacia glyphistoma*, *Ocacia philippeni* e *Sacalia pseudocellata*. Além disso, os táxones que se seguem foram suprimidos do apêndice III devido a alterações de nomenclatura e devem, por conseguinte, ser suprimidos do anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97: *Corallium elatius*, *Corallium konjoi* e *Corallium secundum*.
- (25) A espécie *Othonna clavifolia*, que figurava até agora no anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97, deve ser suprimida desse anexo; foi reconhecida como sinónimo de *Crassothonna clavifolia*, que foi incluída no apêndice III da convenção a pedido da África do Sul a 23 de fevereiro de 2023 e no anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97 a 20 de maio de 2023. Além disso, a ortografia da espécie *Adenia pechuelli* no anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97 deve ser corrigida para *Adenia pechuellii*.
- (26) A fim de assegurar uma interpretação coerente das definições que fazem referência aos códigos do Sistema Harmonizado no ponto 13 da secção «Interpretação dos anexos A, B, C e D», deve ser aditada uma nota que clarifique que essas referências dizem respeito à linguagem das definições introduzidas no presente regulamento e não aos códigos propriamente ditos. Esta clarificação reflete a abordagem adotada na secção de interpretação dos apêndices da convenção e na Resolução Conf. 10.13 (Rev. CoP18) sobre a aplicação da convenção às espécies arbóreas e visa evitar ambiguidades em caso de futuras revisões desses códigos.
- (27) O Grupo de Análise Científica concluiu que as espécies *Gekko badenii*, *Crotalus* spp., *Sistrurus* spp., *Carcinoscorpius rotundicauda*, *Limulus polyphemus*, *Tachypleus gigas* e *Tachypleus tridentatus* devem ser incluídas no anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97, que a espécie *Santalum album* deve ser incluída no mesmo anexo com a anotação §4 e que as espécies *Anthoshorea* spp., *Doona* spp., *Neohopea* spp., *Pentacme* spp., *Richetia* spp., *Rubroshorea* spp., *Shorea* spp. e *Entandrophragma* spp. devem ser incluídas no mesmo anexo com a anotação §5.
- (28) O Grupo de Análise Científica concluiu igualmente que deve ser suprimida a nota de rodapé relativa à inscrição da espécie *Tillandsia xerographica* no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97, que restringe o comércio de espécimes com o código de origem A aos espécimes que tiverem catáfilos.

- (29) Atendendo ao alcance das alterações que se impõem do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97, é conveniente, por razões de clareza, substituir esse anexo na íntegra.
- (30) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 338/97 em conformidade.
- (31) Em conformidade com o artigo XV, n.º 1, alínea c), da convenção, as alterações adotadas numa sessão da Conferência das Partes entrarão em vigor 90 dias após a referida sessão para todas as partes. A fim de assegurar a atempada entrada em vigor das alterações do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97, a data de entrada em vigor deste regulamento deve ser o terceiro dia seguinte ao da sua publicação.
- (32) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Comércio da Fauna e da Flora Selvagens, criado pelo artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 338/97,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de junho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

«ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) pelo nome da espécie, ou
 - b) pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura “spp.” é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a táxones superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ ou pela Diretiva 92/43/CEE do Conselho ⁽²⁾.
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os táxones vegetais inferiores à espécie:
 - a) “ssp.” é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) “var(s).” é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
 - c) “fa.” é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos “(I)”, “(II)” e “(III)” colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os apêndices da convenção em que constam essas espécies, conforme indicado nas notas 7, 8 e 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos apêndices da convenção.
7. O símbolo “(I)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice I da convenção.
8. O símbolo “(II)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice II da convenção.
9. O símbolo “(III)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice III da convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior consta do apêndice III.
10. O termo “cultivar” designa, de acordo com a definição constante da 8.ª edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram selecionadas em relação a um determinado carácter ou a uma combinação de caracteres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses caracteres; c) quando reproduzidas por meios adequados, mantêm esses caracteres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.
11. Os híbridos podem constar dos apêndices, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados ao presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.

⁽¹⁾ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2009/147/oj>).

⁽²⁾ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1992/43/oj>).

12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, o animal ou a planta inteiro, vivo ou morto, é sempre incluído. Além disso, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídos no mesmo anexo, a não ser quando, no caso das espécies animais enumeradas no anexo C e das espécies vegetais enumeradas nos anexos B ou C, a referência à espécie inclui a anotação, com o símbolo # seguido de um número, no sentido de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos do artigo 2.º, alínea t), o símbolo “#” seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do presente regulamento, são especificados da seguinte forma:

- #1 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
 - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
- #2 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
 - a) sementes e pólen; e
 - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extratos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
 - a) sementes (incluindo cápsulas de *Orchidaceae*), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de *Cactaceae* spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Dypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (*Orchidaceae*) e da família *Cactaceae*;
 - e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (*Cactaceae*);
 - f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho, de *Aloe ferox* e *Euphorbia antisyphilitica*;
 - g) produtos acabados derivados da reprodução artificial, embalados e prontos para comercialização a retalho, de cosméticos que contenham partes e derivados de *Bletilla striata*, *Cynoches cooperi*, *Gastrodia elata*, *Phalaenopsis amabilis* ou *Phalaenopsis lobbii*.
- #5 Designa toros, madeira serrada e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extratos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes e rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com exceção dos que ostentam uma etiqueta com o texto “Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botswana under agreement No. BW/xxxxxx] [Namibia under agreement No. NA/xxxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxxx]”.
- #10 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto instrumentos musicais acabados, acessórios acabados de instrumentos musicais e partes acabadas de instrumentos musicais para transações não comerciais apenas para efeitos de execução remunerada ou não remunerada, uso pessoal, exposição, empréstimo, concurso, ensino, avaliação ou reparação, desde que tal não altere a propriedade e que esse transporte não se destine à venda, transferência ou alienação do espécime fora do Estado de residência habitual do proprietário. Quota zero para os espécimes capturados no seu meio natural (código de origem W) e transacionados para fins comerciais. Para efeitos desta anotação, o termo “comércio” é utilizado na aceção do artigo I, alínea c), da convenção.

- #11 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extratos. Os produtos acabados que contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
- #12 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e extratos. Os produtos acabados que contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
- #13 Designa o miolo (também conhecido por “endosperma”, “polpa” ou “copra”) e quaisquer derivados do mesmo, exceto produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #14 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- sementes e pólen;
 - plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados;
 - frutos;
 - folhas;
 - serradura de ágar, incluindo conglomerados em todas as formas; e
 - produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho; esta derrogação não se aplica a aparas de madeira, esferas, rosários e materiais esculpidos.
- #15 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- folhas, flores, pólen, frutos e sementes;
 - produtos acabados de madeira da espécie enumerada até um peso máximo de 10 kg por remessa;
 - instrumentos musicais acabados, partes acabadas de instrumentos musicais e acessórios acabados de instrumentos musicais;
 - partes e produtos derivados de *Dalbergia cochinchinensis*, que estão abrangidos pela anotação #4;
 - partes e produtos derivados de *Dalbergia* spp., originários e exportados do México, que estão abrangidos pela anotação #6.
- #16 Designa sementes, frutos e óleos.
- #17 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e madeira transformada.
- #18 Excluindo partes e derivados, exceto ovos.
- #19 Designa extratos (incluindo resinas, gomas e óleos essenciais) e pós, exceto os seguintes produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho: comprimidos, cápsulas, pílulas, perfumes, cosméticos, soluções, emulsões ou suspensões acabados (tais como macerados oleosos, hidrolatos, tinturas) e produtos de incenso fabricados (tais como varetas de incenso e cones de incenso).
13. Os termos e expressões que se seguem, utilizados nas anotações dos presentes anexos, são definidos do seguinte modo:

Extrato

Qualquer substância obtida diretamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo utilizado. Um extrato pode ser sólido (p. ex., cristais, resinas, partículas finas ou grosseiras), semissólido (p. ex., gomas e ceras) ou líquido (p. ex., soluções, tinturas, óleos e óleos essenciais).

Instrumentos musicais acabados

Um instrumento musical (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios) pronto a tocar ou que necessite apenas da instalação de peças para esse efeito. Este termo inclui os instrumentos antigos (tal como definidos nos códigos 97.05 e 97.06 do Sistema Harmonizado; objetos de arte, de coleção e antiguidades).

Acessórios acabados de instrumentos musicais

Um acessório de instrumento musical (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios), separado do instrumento musical e especificamente concebido ou moldado para ser utilizado explicitamente em associação com um instrumento, sem necessidade de qualquer outra alteração.

Partes acabadas de instrumentos musicais

Uma parte (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios) de um instrumento musical, pronta a instalar e especificamente concebida e moldada para ser utilizada explicitamente em associação com esse instrumento, para permitir que seja tocado.

Produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de transformação suplementar, embalados, rotulados para uso final ou para comercialização a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

Pó

Substância sólida seca na forma de partículas finas ou grosseiras.

Remessa

Carga transportada sob um único conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo, independentemente da quantidade ou número de contentores ou embalagens; ou artigos envergados, transportados ou incluídos na bagagem pessoal.

10 kg por remessa

Em relação à expressão “10 kg por remessa”, deve interpretar-se que o limite de 10 kg se refere ao peso da madeira de cada espécie anotada individual de *Dalbergia* ou *Guibourtia* presente nos artigos da remessa. O limite de 10 kg deve ser avaliado apenas em função dos pesos individuais das partes de madeira de cada espécie anotada individual contida em cada artigo da remessa, e não do peso total da remessa. Os pesos totais presentes de cada espécie anotada individual devem ser considerados individualmente para determinar se é necessária uma licença ou um certificado CITES para cada espécie anotada individual, não se adicionando para este efeito os pesos das diferentes espécies anotadas individuais.

Madeira transformada

De acordo com a definição do código 44.09 do Sistema Harmonizado. Madeira (incluindo os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.

Aparas de madeira

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

Nota: as referências aos códigos do Sistema Harmonizado no presente ponto remetem para a linguagem da definição introduzida no presente regulamento e não ao código do Sistema Harmonizado aplicável.

14. Dado que nenhuma das espécies nem dos táxones superiores da FLORA incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou táxones podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e, além disso, as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas, as plântulas ou as culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados, desses híbridos não são abrangidas pelo presente regulamento.
15. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa não são abrangidas pelo presente regulamento.
16. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
 - §1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
17. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos, com exceção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
 - §2 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/espores, casca e frutos.

- §4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen;
 - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- §5 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e madeira transformada (*).
- (*) De acordo com a definição do código 44.09 do Sistema Harmonizado. Madeira (incluindo os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades. Nota: as referências aos códigos do Sistema Harmonizado dizem respeito à linguagem das definições adotadas no presente regulamento e não ao código do Sistema Harmonizado aplicável.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FAUNA				
CHORDATA (CORDADOS)				
MAMMALIA				Mamíferos
ARTIODACTYLA ARTIODACTYLA				
Antilocapridae				Antilocapra
	<i>Antilocapra americana</i> (I) (Apenas a população do México; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento)			Antilocapra-mexicana
Bovidae				Antílopes, bois, cabritos, gazelas, cabras, carneiros e afins
	<i>Addax nasomaculatus</i> (I)	<i>Ammotragus lervia</i> (II)	<i>Antilope cervicapra</i> (III) Nepal/Paquistão)	Ádax Carneiro-da-berbéria Antílope-negro Bisonte-indiano/Gauro Iaque-selvagem Couprei/Boi-das-florestas-do-camboja Nilgai Búfalo-indiano/Búfalo-selvagem-aquático
	<i>Bos gaurus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)		<i>Boselaphus tragocamelus</i> (III) Paquistão)	
	<i>Bos mutus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)		<i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (Exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)	
	<i>Bos sauveli</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Bubalus depressicornis</i> (I)			Búfalo-das-planícies
	<i>Bubalus mindorensis</i> (I)			Tamarau
	<i>Bubalus quarlesi</i> (I)			Búfalo-das-montanhas
		<i>Budorcas taxicolor</i> (II)		Taquim-do-himalaia
		<i>Budorcas tibetana</i> (II)		Taquim-da-china
	<i>Capra falconeri</i> (I)			Cabra-selvagem-da-índia/Markhor
		<i>Capra caucasica</i> (II)		Tur-do-cáucaso
			<i>Capra hircus aegagrus</i> (III Paquistão) (Os espécimes da forma domesticada não são abrangidos pelo presente regulamento)	Cabra-selvagem
			<i>Capra sibirica</i> (III Paquistão)	Cabra-da-sibéria
	<i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)			Serau-chinês
	<i>Capricornis rubidus</i> (I)			Serau-vermelho
	<i>Capricornis sumatraensis</i> (I)			Serau-de-sumatra/Serau-de-crina
	<i>Capricornis thar</i> (I)			Serau-do-himalaia
		<i>Cephalophus brookei</i> (II)		Cabrito-de-brooke
		<i>Cephalophus dorsalis</i> (II)		Cabrito-do-mato-de-bay
	<i>Cephalophus jentinki</i> (I)			Cabrito-de-jentink
		<i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)		Cabrito-de-ogilby
		<i>Cephalophus silvicultor</i> (II)		Cabrito-de-dorso-amarelo
		<i>Cephalophus zebra</i> (II)		Cabrito-zebra
			<i>Gazella bennettii</i> (III Paquistão)	Gazela-indiana/Chinkara
	<i>Gazella cuvieri</i> (I)			Gazela-de-cuvier/Gazela-do-atlas/Edmi

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Gazella leptoceros</i> (I)</p> <p><i>Hippotragus niger variani</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus baileyi</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus caudatus</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus goral</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus griseus</i> (I)</p> <p><i>Nanger dama</i> (I)</p> <p><i>Oryx dammah</i> (I)</p> <p><i>Oryx leucoryx</i> (I)</p> <p><i>Ovis gmelini</i> (I) (população de Chipre)</p> <p><i>Ovis hodgsoni</i> (I)</p> <p><i>Ovis nigrimontana</i> (I)</p>	<p><i>Gazella dorcas</i> (II)</p> <p><i>Kobus leche</i> (II)</p> <p><i>Ovis ammon</i> (II)</p> <p><i>Ovis arabica</i> (II)</p> <p><i>Ovis bochariensis</i> (II)</p> <p><i>Ovis canadensis</i> (II) (Apenas a população do México; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento)</p> <p><i>Ovis collium</i> (II)</p> <p><i>Ovis cycloceros</i> (II)</p> <p><i>Ovis darwini</i> (II)</p> <p><i>Ovis jubata</i> (II)</p> <p><i>Ovis karelini</i> (II)</p> <p><i>Ovis polii</i> (II)</p> <p><i>Ovis punjabiensis</i> (II)</p>		<p>Gazela-dorcas</p> <p>Gazela-de-cornos-finos</p> <p>Palanca-negra</p> <p>Songue/Cobo-leche</p> <p>Goral-vermelho</p> <p>Goral-de-cauda-comprida</p> <p>Goral-do-himalaia</p> <p>Goral-cinzentos</p> <p>Gazela-dama/Gazela-de-pescoço-vermelho</p> <p>Órix-branco</p> <p>Órix-da-arábia</p> <p>Muflão</p> <p>Carneiro-selvagem-da-arábia</p> <p>Urial-de-bucara</p> <p>Carneiro-das-montanhas-rochosas</p> <p>Argali-do-cazaquistão</p> <p>Urial-afegão</p> <p>Argali-de-gobi</p> <p>Muflão-de-chipre</p> <p>Muflão-do-tibete</p> <p>Argali-de-xanxim</p> <p>Argali-de-tião-chão</p> <p>Argali-de-caratau</p> <p>Carneiro-de-marco-polo</p> <p>Urial-de-penjabe</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Ovis vignei</i> (I)</p> <p><i>Pantholops hodgsonii</i> (I)</p> <p><i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I)</p> <p><i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (II)</p>	<p><i>Ovis severtzovi</i> (II)</p> <p><i>Philantomba maxwellii</i> (II)</p> <p><i>Philantomba monticola</i> (II)</p> <p><i>Saiga borealis</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Saiga tatarica</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais, exceto para os espécimes da população de <i>Saiga tatarica</i> do Cazaquistão, nas seguintes condições: a) comércio apenas de cornos inteiros detidos pelo Estado, originários do Cazaquistão, armazenados e marcados em conformidade com os requisitos de marcação e rastreabilidade elaborados pelo Cazaquistão;</p>	<p><i>Pseudois nayaur</i> (III Paquistão)</p>	<p>Argali-de-severtzov</p> <p>Muflão-de-ladaque</p> <p>Chiru/Antílope-tibetano</p> <p>Cabra-do-mato-preta</p> <p>Cabrito-azul</p> <p>Baral</p> <p>Siola</p> <p>Camurça-de-abruzzo</p> <p>Saiga-da-mongólia</p> <p>Saiga-das-estepes</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<p>b) verificação prévia pelo Secretariado e pelo Cazaquistão, em consulta com o Comité Permanente através do seu presidente, de que já existem mecanismos de controlo e sistemas de rastreabilidade suficientes no Cazaquistão e nos parceiros comerciais;</p> <p>c) o Cazaquistão supervisiona a primeira expedição para cada novo parceiro comercial, a fim de assegurar que os sistemas de marcação e rastreabilidade estão estabelecidos e funcionam adequadamente;</p> <p>d) o comércio está limitado a um total de 30 toneladas até à CoP21.</p> <p>Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre a população de saiga.</p>	<i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Antílope-de-quatro-cornos
Camelidae	<i>Vicugna vicugna</i> (I) [Exceto para as populações da Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e	<i>Lama guanicoe</i> (II) <i>Vicugna vicugna</i> (II) [Apenas as populações da Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e		Camelos, guanaco, vicunha Guanaco Vicunha

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	San Juan), da Bolívia (toda a população), do Chile (populações da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), do Equador (toda a população) e do Peru (toda a população), que constam do anexo B]	San Juan), da Bolívia (toda a população), do Chile (populações da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), do Equador (toda a população) e do Peru (toda a população); as restantes populações são incluídas no anexo A (1)		
Cervidae	<p><i>Axis calamianensis</i> (I)</p> <p><i>Axis kuhlii</i> (I)</p> <p><i>Axis porcinus annamiticus</i> (I)</p> <p><i>Blastocercus dichotomus</i> (I)</p> <p><i>Cervus elaphus hanglu</i> (I)</p> <p><i>Dama dama mesopotamica</i> (I)</p> <p><i>Hippocamelus</i> spp. (I)</p> <p><i>Muntiacus crinifrons</i> (I)</p> <p><i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)</p>	<p><i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)</p>	<p><i>Axis porcinus</i> (III Paquistão) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia/Tunísia)</p> <p><i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala)</p>	<p>Veados, veados-dos-andes, muntíacos, pudus</p> <p>Veados-das-ilhas-calamianes</p> <p>Veados-de-kuhl</p> <p>Veados-porcinos</p> <p>Veados-pequenos-da-tailândia</p> <p>Veados-dos-pântanos</p> <p>Veados-do-turquestão</p> <p>Veados-da-berbéria</p> <p>Hangul</p> <p>Gamo-persa</p> <p>Veados-dos-andes/Guemal</p> <p>Mazama-vermelho-centro-americano</p> <p>Muntíaco-negro/Muntíaco-de-crina</p> <p>Muntíaco-gigante</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)</p> <p><i>Pudu puda</i> (I)</p> <p><i>Rucervus duvaucelii</i> (I)</p> <p><i>Rucervus eldii</i> (I)</p>	<p><i>Pudu mephistophiles</i> (II)</p>	<p><i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)</p>	<p>Veado-de-cauda-branca-da-guatemala</p> <p>Veado-das-pampas</p> <p>Pudu-do-norte</p> <p>Pudu-do-sul</p> <p>Barazinga</p> <p>Veado-de-eld</p>
Giraffidae	<p><i>Okapia johnstoni</i> (I)</p>	<p><i>Giraffa camelopardalis</i> (II)</p>		<p>Girafas, Ocapí</p> <p>Girafa</p> <p>Ocapí</p>
Hippopotamidae		<p><i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II)</p> <p><i>Hippopotamus amphibius</i> (II)</p>		<p>Hipopótamos</p> <p>Hipopótamo-pigmeu</p> <p>Hipopótamo-comum</p>
Moschidae	<p><i>Moschus</i> spp. (I) (Apenas as populações do Afeganistão, do Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e do Paquistão; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>	<p><i>Moschus</i> spp. (II) (Exceto para as populações do Afeganistão, do Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e do Paquistão, que constam do anexo A)</p>		<p>Veados-almiscarados</p> <p>Veados-almiscarados</p>
Suidae	<p><i>Babyrousa babyrousa</i> (I)</p> <p><i>Babyrousa bolabatuensis</i> (I)</p> <p><i>Babyrousa celebensis</i> (I)</p> <p><i>Babyrousa togeanensis</i> (I)</p> <p><i>Sus salvanius</i> (I)</p>			<p>Babirussas, javalis, porcos</p> <p>Babirussa-comum</p> <p>Babirussa-de-bola-batu</p> <p>Babirussa-do-norte-da-celebes</p> <p>Babirussa-de-malenge</p> <p>Javali-pigmeu</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Tayassuidae	<i>Catagonus wagneri</i> (I)	Tayassuidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não constam dos anexos do presente regulamento)		Pecaris Pecaris Pecari-do-chaco
CARNIVORA				
Ailuridae	<i>Ailurus fulgens</i> (I) <i>Ailurus styani</i> (I)			Panda-vermelho-do-himalaia Panda-vermelho-da-china
Canidae	<i>Canis lupus</i> (I/II) (Todas as populações, exceto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°, que constam do anexo B. As populações do Butão, da Índia, do Nepal e do Paquistão constam do apêndice I; as restantes populações constam do apêndice II. Exclui a forma domesticada e o dingo, que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>) <i>Canis simensis</i>	<i>Canis lupus</i> (II) (Inclui apenas as populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°. Todas as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclui a forma domesticada e o dingo, que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>) <i>Cerdocyon thous</i> (II) <i>Chrysocyon brachyurus</i> (II) <i>Cuon alpinus</i> (II)	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	Cães, raposas, lobos Chacal-dourado Lobo Lobo-da-etiópia/Chacal-de-simen Raposa-do-mato/Raposa-caranguejeira Lobo-de-crina/Lobo-guará Raposa-asiática-dos-montes/Cão-vermelho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Speothos venaticus</i> (I)	<i>Lycalopex culpaeus</i> (II) <i>Lycalopex fulvipes</i> (II) <i>Lycalopex griseus</i> (II) <i>Lycalopex gymnocercus</i> (II) <i>Vulpes cana</i> (II) <i>Vulpes zerda</i> (II)	<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	Raposa-dos-andes Raposa-de-darwin Raposa-cinzenta-sul-americana Raposa-das-pampas Cão-do-mato Raposa-de-bengala Raposa-de-blanford Feneco
Eupleridae		<i>Cryptoprocta ferox</i> (II) <i>Eupleres goudotii</i> (II) <i>Fossa fossana</i> (II)		Fossa-grande Mangusto-de-goudot/Falanuc Fossa-almiscarada/Fossana
Felidae		Felidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) Os espécimes da forma domesticada não são abrangidos pelo presente regulamento. No caso do leão, <i>Panthera leo</i> (populações africanas): é estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes obtidos do meio natural e transacionados para fins comerciais. As quotas anuais de exportação, para fins comerciais, de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes, provenientes da criação em cativeiro na África do Sul, são estabelecidas anualmente e comunicadas, também anualmente, ao Secretariado da CITES.)		Gatos, chitas, leopardos, leões, tigres e afins Gatos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Acinonyx jubatus</i> (I) (As quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbabué: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento)</p> <p><i>Caracal caracal</i> (I) (Apenas a população da Ásia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Catopuma temminckii</i> (I)</p> <p><i>Felis nigripes</i> (I)</p> <p><i>Felis silvestris</i> (II)</p> <p><i>Herpailurus yagouaroundi</i> (I) (Apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i> (I)</p> <p><i>Leopardus guttulus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus jacobita</i> (I)</p> <p><i>Leopardus pardalis</i> (I)</p> <p><i>Leopardus tigrinus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus wiedii</i> (I)</p> <p><i>Lynx lynx</i> (II)</p> <p><i>Lynx pardinus</i> (I)</p> <p><i>Neofelis diardi</i> (I)</p> <p><i>Neofelis nebulosa</i> (I)</p>			<p>Chita</p> <p>Caracal</p> <p>Gato-bravo-dourado-da-ásia</p> <p>Gato-bravo-de-patas-negras</p> <p>Gato-bravo/Gato-selvagem</p> <p>Jaguarundi/Gato-mourisco</p> <p>Gato-do-mato-grande/Gato-de-geoffroy</p> <p>Gato-do-mato-pequeno-do-sul</p> <p>Gato-bravo-dos-andes</p> <p>Jaguaririca/Ocelote</p> <p>Gato-do-mato-pequeno-do-norte</p> <p>Gato-maracajá/Margai</p> <p>Lince-europeu</p> <p>Lince-ibérico</p> <p>Pantera-nebulosa-da-sonda</p> <p>Pantera-nebulosa-continental</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Panthera leo</i> (I) (Apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Panthera onca</i> (I)</p> <p><i>Panthera pardus</i> (I)</p> <p><i>Panthera tigris</i> (I)</p> <p><i>Panthera uncia</i> (I)</p> <p><i>Pardofelis marmorata</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (Apenas as populações do Bangladexe, da Índia e da Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Prionailurus bengalensis euptilurus</i> (II)</p> <p><i>Prionailurus planiceps</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (Apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Puma concolor</i> (I) (Apenas as populações da Costa Rica e do Panamá; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>			<p>Leão-asiático</p> <p>Jaguar</p> <p>Leopardo</p> <p>Tigre</p> <p>Leopardo-das-neves</p> <p>Gato-bravo-marmorado</p> <p>Gato-leopardo-chinês/Gato-de-bengala</p> <p>Gato-de-iriomote</p> <p>Gato-bravo-de-cabeça-chata</p> <p>Gato-leopardo-indiano-de-pelo-ruivo</p> <p>Puma-da-américa-central</p>
Herpestidae			<p><i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia/Paquistão)</p> <p><i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)</p> <p><i>Herpestes javanicus</i> (III Paquistão)</p>	<p>Mangustos</p> <p>Mangusto-cinzentos-indiano</p> <p>Mangusto-castanho-indiano/Mangusto-de-cauda-curta</p> <p>Mangusto-pequeno-asiático</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia) <i>Herpestes smithii</i> (III Índia) <i>Herpestes urva</i> (III Índia) <i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)	Mangusto-pequeno-indiano/Mangusto-de-java Mangusto-smith/Mangusto-ruivo Mangusto-caranguejeiro Mangusto-de-pescoço-estriado
Hyaenidae		<i>Hyaena hyaena</i> (II) <i>Proteles cristata</i> (III Botsuana)		Protelo, hienas Hiena-riscada Protelo
Mephitidae		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		Doninhas-fedorentas Gambá-da-patagónia
Mustelídeos Lutrinae	<i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (Apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B) <i>Aonyx cinereus</i> (I) <i>Enhydra lutris nereis</i> (I) <i>Lontra felina</i> (I) <i>Lontra longicaudis</i> (I) <i>Lontra provocax</i> (I) <i>Lutra lutra</i> (I) <i>Lutra nippon</i> (I)	Lutrinae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Texugos, martas, doninhas e afins Lontras Lontras Lontra-sem-garras-dos-camarões Lontra-anã-oriental Lontra-marinha-da-califórnia Lontra-felina-costeira Lontra-de-cauda-comprida Lontra-da-argentina Lontra-europeia Lontra-japonesa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Mustelinae	<i>Lutrogale perspicillata</i> (I)			Lontra-de-pelo liso
	<i>Pteronura brasiliensis</i> (I)			Lontra-gigante
			<i>Eira barbara</i> (III Honduras)	Furões, ratéis, martas, tairas, doninhas Taira
			<i>Martes flavigula</i> (III Índia)	Marta-de-garganta-amarela
		<i>Martes foina intermedia</i> (III Índia)	Fuinha	
		<i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia)	Marta-de-nilgiri	
	<i>Mustela nigripes</i> (I)		<i>Mellivora capensis</i> (III Botsuana)	Ratel Toirão-americano/Furão-de-patas-negras
Odobenidae		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		Morsa Morsa
Otariidae	<i>Arctocephalus philippii</i> (II)	<i>Arctocephalus</i> spp (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Lobos-marinhos, leões-marinhos Lobos-marinhos Otária-das-ilhas-juan-fernández
Phocidae	<i>Monachus</i> spp. (I) <i>Neomonachus</i> spp. (I) (Exceto a espécie <i>N. tropicalis</i> , que não consta dos anexos)	<i>Mirounga leonina</i> (II)		Focas Elefante-marinho-meridional Focas-monge

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Procyonidae			<p><i>Nasua narica</i> (III Honduras)</p> <p><i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai)</p> <p><i>Potos flavus</i> (III Honduras)</p>	<p>Quatis, olingos</p> <p>Quati-pardo</p> <p>Quati-de-cauda-anelada-do-sul-do-brasil</p> <p>Jupará</p>
Ursidae	<p><i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I)</p> <p><i>Helarctos malayanus</i> (I)</p> <p><i>Melursus ursinus</i> (I)</p> <p><i>Tremarctos ornatus</i> (I)</p> <p><i>Ursus arctos</i> (I/II) (Só constam do apêndice I as populações do Butão, da China, do México e da Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctus isabellinus</i>; as restantes populações e subespécies constam do apêndice II)</p> <p><i>Ursus thibetanus</i> (I)</p>	<p>Ursidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Ursos</p> <p>Ursos</p> <p>Panda-gigante</p> <p>Urso-malaio</p> <p>Urso-beiçudo</p> <p>Urso-de-lunetas</p> <p>Urso-pardo</p> <p>Urso-tibetano</p>
Viverridae		<p><i>Cynogale bennettii</i> (II)</p> <p><i>Hemigalus derbyanus</i> (II)</p>	<p><i>Arctictis binturong</i> (III Índia)</p> <p><i>Civettictis civetta</i> (III Botsuana)</p>	<p>Binturongue, civetas</p> <p>Binturongue</p> <p>Civeta-africana</p> <p>Civeta-lontra-almiscarada</p> <p>Civeta-das-palmeiras-listada</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)	<i>Prionodon linsang</i> (II)	<i>Paguma larvata</i> (III Índia) <i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia) <i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia) <i>Viverra civettina</i> (III Índia) <i>Viverra zibetha</i> (III Índia) <i>Viverricula indica</i> (III Índia)	Civeta-das-palmeiras-mascarada Civeta-das-palmeiras-asiática Civeta-das-palmeiras-jerdon Lisangue-listado Lisangue-malhado Civeta-de-malhas-grande-de-malabar Civeta-grande-indiana Civeta-pequena-indiana
CETACEA	CETACEA spp. (I/II) (?)			Cetáceos (golfinhos, toninhas, baleias) Cetáceos
CHIROPTERA				
Phyllostomidae			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Morcegos-de-folha-nasal Morcego-de-linhas-brancas
Pteropodidae	<i>Acerodon jubatus</i> (I) <i>Pteropus insularis</i> (I) <i>Pteropus livingstonii</i> (II) <i>Pteropus loochoensis</i> (I)	<i>Acerodon</i> spp (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Pteropus</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e para a espécie <i>Pteropus brunneus</i> que não consta dos anexos)		Morcegos-da-fruta, raposas-voadoras Raposas-voadoras Morcego-frugívoro-de-nuca-dourada Raposas-voadoras Raposa-voadora-de-ruck Raposa-voadora-de-comoro Raposa-voadora-do-japão

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Pteropus mariannus</i> (I)</p> <p><i>Pteropus molossinus</i> (I)</p> <p><i>Pteropus pelewensis</i> (I)</p> <p><i>Pteropus pilosus</i> (I)</p> <p><i>Pteropus rodricensis</i> (II)</p> <p><i>Pteropus samoensis</i> (I)</p> <p><i>Pteropus tonganus</i> (I)</p> <p><i>Pteropus ualanus</i> (I)</p> <p><i>Pteropus voeltzkowi</i> (II)</p> <p><i>Pteropus yapensis</i> (I)</p>			<p>Raposa-voadora-das-marianas</p> <p>Raposa-voadora-da-caroline</p> <p>Raposa-voadora-de-pelew</p> <p>Raposa-voadora-grande-de-pelew</p> <p>Raposa-voadora-de-rodrigues</p> <p>Raposa-voadora-da-samoa</p> <p>Raposa-voadora-do-pacífico</p> <p>Raposa-voadora-de-kosrae</p> <p>Raposa-voadora-de-pemba</p> <p>Raposa-voadora-de-yap</p>
<p>CINGULATA</p> <p>Dasypodidae</p>	<p><i>Priodontes maximus</i> (I)</p>	<p><i>Chaetophractus nationi</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)</p>	<p><i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)</p>	<p>Tatus</p> <p>Tatu-de-cauda-nua-grande</p> <p>Tatu-peludo-grande</p> <p>Tatu-gigante</p>
<p>DASYUROMORPHIA</p> <p>Dasyuridae</p>	<p><i>Sminthopsis longicaudata</i> (I)</p> <p><i>Sminthopsis psammophila</i> (I)</p>			<p>Ratos-marsupiais</p> <p>Rato-marsupial-de-cauda-comprida</p> <p>Rato-marsupial-do-deserto</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
DIPROTODONTIA				
Macropodidae	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I) <i>Lagostrophus fasciatus</i> (I) <i>Onychogalea fraenata</i> (I)	<i>Dendrolagus inustus</i> (II) <i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Cangurus Canguru-arborícola-cinzento Canguru-arborícola-negro Lebre-wallaby-ruiva Lebre-wallaby-raiada Wallaby-de-cauda-pontiaguda
Phalangeridae		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II) <i>Phalanger mimicus</i> (II) <i>Phalanger orientalis</i> (II) <i>Spilocuscus kraemeri</i> (II) <i>Spilocuscus maculatus</i> (II) <i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Cuscus Cuscus-comum-oriental Cuscus-comum-do-sul Cuscus-cinzento Cuscus-comum-oriental-da-ilha-admiralty Cuscus-malhado Cuscus-de-waigeou
Potoroidae	<i>Bettongia</i> spp. (I)			Ratos-canguru Ratos-canguru
Vombatidae	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			Vombates Vombate-de-focinho-peludo
LAGOMORPHA				
Leporidae	<i>Caprolagus hispidus</i> (I) <i>Romerolagus diazi</i> (I)			Lebres, coelhos Lebre-do-nepal Coelho-dos-vulcões
MONOTREMATA				
Tachyglossidae		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Equidnas Equidna-de-bico-curvo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PERAMELEMORPHIA				
Peramelidae	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Bandicute-de-bougainville
Thylacomyidae	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Bandicute-de-orelhas-de-coelho
PERISSODACTYLA				
Equidae	<p><i>Equus africanus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i>, que não é abrangida pelo presente regulamento)</p> <p><i>Equus grevyi</i> (I)</p> <p><i>Equus hemionus</i> (I/II) (A espécie consta do apêndice II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i>, <i>Equus hemionus khur</i> e <i>Equus hemionus luteus</i> constam do apêndice I)</p> <p><i>Equus kiang</i> (II)</p> <p><i>Equus przewalskii</i> (I)</p>	<p><i>Equus zebra hartmannae</i> (II)</p> <p><i>Equus zebra zebra</i> (II)</p>		<p>Cavalos, asnos-selvagens, zebras</p> <p>Burro-africano</p> <p>Zebra-de-grevi</p> <p>Burro-selvagem-asiático</p> <p>Quiangue</p> <p>Cavalo-de-przewalski</p> <p>Zebra-de-hartmann</p> <p>Zebra-de-montanha-do-cabo</p>
Rhinocerotidae	Rhinocerotidae spp. (I) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	<p><i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (Apenas as populações da África do Sul, da Namíbia e de Essuatíni; as restantes populações são incluídas no anexo A. No caso das</p>		<p>Rinocerontes</p> <p>Rinocerontes</p> <p>Rinoceronte-branco</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		populações de Essuatíni e da África do Sul: exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. No caso da população da Namíbia: exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos apenas para fins de conservação <i>in situ</i> e apenas dentro da área de distribuição natural e histórica de <i>Ceratotherium simum</i> em África. Todos os restantes espécimes das populações de Essuatíni, da Namíbia e da África do Sul serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)		
Tapiridae	Tapiridae spp. (I) (Exceto para as espécies incluídas no anexo B)	<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapires Tapires Tapir-amazónico
PHOLIDOTA Manidae	<i>Manis crassicaudata</i> (I) <i>Manis culionensis</i> (I) <i>Manis gigantea</i> (I) <i>Manis javanica</i> (I) <i>Manis pentadactyla</i> (I)	<i>Manis</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Pangolins Pangolins Pangolim-indiano Pangolim-filipino Pangolim-gigante Pangolim-malaio Pangolim-chinês

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Manis temminckii</i> (I) <i>Manis tetradactyla</i> (I) <i>Manis tricuspis</i> (I)			Pangolim-comum Pangolim-de-cauda-longa Pangolim-arborícola
PILOSA Bradypodidae		<i>Bradypus pygmaeus</i> (II) <i>Bradypus variegatus</i> (II)		Preguiças-de-três-dedos Preguiça-anã Preguiça-de-garganta-castanha
Megalonychidae		<i>Choloepus didactylus</i> (II) <i>Choloepus hoffmanni</i> (II)		Preguiças-de-dois-dedos Preguiça-real Preguiça-de-hoffmann
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)	<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Tamanduás Urso-formigueiro-gigante Tamanduá-nortenho
PRIMATES		PRIMATES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Primates (grandes símios, macacos) Primates
Atelidae	<i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi ornatus</i> (I)			Macacos-uivadores, macacos-aranha Macaco-uivador-de-manto Macaco-uivador-negro Macaco-aranha-de-geoffroy Macaco-aranha-ornado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I) <i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Muriqui-do-sul Muriqui-do-norte Macaco-lanudo-de-cauda-amarela
Cebidae	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I) <i>Callithrix flaviceps</i> (I) <i>Leontopithecus</i> spp. (I) <i>Saguinus bicolor</i> (I) <i>Saguinus geoffroyi</i> (I) <i>Saguinus leucopus</i> (I) <i>Saguinus martinsi</i> (I) <i>Saguinus oedipus</i> (I) <i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Micos, saguis, macacos do Novo Mundo Mico-de-goeldi Sagui-da-serra-escuro Sagui-da-serra Micos-leão Sauim-de-coleira Sagui-de-geoffroy Sagui-de-pés-brancos Sagui-de-martins Saguim-cabeça-de-algodão Macaco-esquilo-da-américa-central
Cercopithecidae	<i>Allochrocebus solatus</i> (II) <i>Cercocebus chrysogaster</i> (I) <i>Cercocebus galeritus</i> (I) <i>Cercopithecus diana</i> (I) <i>Cercopithecus roloway</i> (I) <i>Colobus satanas</i> (II) <i>Macaca silenus</i> (I) <i>Macaca sylvanus</i> (I)			Macacos do Velho Mundo Macaco-de-cauda-dourada Mangabei-de-ventre-dourado Macaco-do-rio-tana/Cercocebo-de-cara-preta Macaco-diana Macaco-de-roloway Colobo-negro Macaco-cauda-de-leão Macaco-de-gibraltar

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Mandrillus leucophaeus</i> (I)			Dril
	<i>Mandrillus sphinx</i> (I)			Mandril
	<i>Nasalis larvatus</i> (I)			Macaco-narigudo
	<i>Ptilocolobus bouvieri</i> (II)			Colobo-vermelho-de-bouvier
	<i>Ptilocolobus epieni</i> (II)			Colobo-vermelho-do-delta-do-níger
	<i>Ptilocolobus foai</i> (II)			Colobo-vermelho-da-áfrica-central
	<i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II)			Colobo-vermelho-de-uzungwa
	<i>Ptilocolobus kirkii</i> (I)			Colobo-vermelho-de-zanzibar
	<i>Ptilocolobus pennantii</i> (II)			Colobo-vermelho-de-pennant
	<i>Ptilocolobus preussi</i> (II)			Colobo-vermelho-de-preuss
	<i>Ptilocolobus rufomitratu</i> s (I)			Colobo-vermelho-do-rio-tana
	<i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II)			Colobo-vermelho-do-uganda
	<i>Ptilocolobus tholloni</i> (II)			Colobo-vermelho-de-thollon
	<i>Presbytis potenzi</i> ani (I)			Langur-das-ilhas-mentawai
	<i>Pygathrix</i> spp. (I)			Langures-grandes
	<i>Rhinopithecus</i> spp. (I)			Macacos-de-nariz-arrebitado
	<i>Semnopithecus ajax</i> (I)			Langur-cinzento-de-caxemira
	<i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)			Langur-cinzento-das-planícies-do-sul
	<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Langur-cinzento-das-planícies-do-norte
	<i>Semnopithecus hector</i> (I)			Langur-pequeno
	<i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)			Langur-cinzento-de-pés-negros/Langur-do-malabar
	<i>Semnopithecus priam</i> (I)			Langur-cinzento-empenachado
	<i>Semnopithecus schistaceus</i> (I)			Langur-cinzento-do-nepal

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Simias concolor</i> (I) <i>Trachypithecus delacouri</i> (II) <i>Trachypithecus francoisi</i> (II) <i>Trachypithecus geei</i> (I) <i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II) <i>Trachypithecus johnii</i> (II) <i>Trachypithecus laotum</i> (II) <i>Trachypithecus pileatus</i> (I) <i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II) <i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur-de-cauda-de-porco Langur-de-delacour Langur-de-françois Langur-dourado Langur-de-hatinh Langur-de-nilgiri Langur-do-laos Langur-de-capuz Langur-de-cabeça-branca Langur-de-shortridge
Cheirogaleidae	Cheirogaleidae spp. (I)			Lémures-anões e lémures-rato Lémures-rato
Daubentoniidae	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Ai-ai Ai-ai
Hominidae	<i>Gorilla beringei</i> (I) <i>Gorilla gorilla</i> (I) <i>Pan</i> spp. (I) <i>Pongo abelii</i> (I) <i>Pongo pygmaeus</i> (I) <i>Pongo tapanuliensis</i> (I)			Chimpanzés, gorilas, orangotango Gorila-oriental Gorila-ocidental Chimpanzé e bonobo Orangotango-de-sumatra Orangotango-de-bornéu Orangotango-de-tapanuli

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Hylobatidae	Hylobatidae spp. (I)			Gibões Gibões
Indriidae	Indriidae spp. (I)			Indris, sifacas e lémures-lanudos Indris, sifacas e lémures-lanudos
Lemuridae	Lemuridae spp. (I)			Lémures Grandes lémures
Lepilemuridae	Lepilemuridae spp. (I)			Lémures-saltadores Lémures-saltadores
Lorisidae	Nycticebus spp. (I)			Lóris Lóris-lentos
Pitheciidae	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II) <i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I)			Uacaris, titis, cuxiús Uacaris Titi-castanho-de-barbara Titi-de-mãos-negras Titi-de-fronte-negra Titi-mascarado-do-atlântico Cuxiú-de-nariz-branco
Tarsiidae	<i>Tarsius</i> spp. (II)			Társios Társios
PROBOSCIDEA Elephantidae	<i>Elephas maximus</i> (I) <i>Loxodonta</i> spp. (I) (Exceto para as populações de <i>Loxodonta africana</i> da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué, que constam do anexo B sujeitas a uma anotação)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (Apenas as populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué ^(?) ; as restantes populações são incluídas no anexo A)		Elefantes Elefante-asiático Elefantes-africanos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
RODENTIA				
Chinchillidae	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			Chinchilas Chinchilas
Cuniculidae			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	Pacas Paca
Dasyproctidae			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	Cutias Cutia
Erethizontidae			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	Porcos-espinhos do Novo Mundo Porco-espinho-cabeludo-do-méxico Porco-espinho-cabeludo-do-paraguai
Hystricidae	<i>Hystrix cristata</i>			Porcos-espinhos do Velho Mundo Porco-espinho-africano
Muridae		<i>Leporillus conditor</i> (II) <i>Pseudomys fieldi</i> (II) <i>Xeromys myoides</i> (II) <i>Zyzomys pedunculatus</i> (II)		Ratos Rato-arquiteto Rato-da-baía-dos-tubarões Falso-rato-de-água Rato-de-cauda-grossa
Sciuridae		<i>Cynomys mexicanus</i> (II) <i>Ratufa</i> spp. (II)	<i>Marmota caudata</i> (III Índia) <i>Marmota himalayana</i> (III Índia)	Esquilos-terrestres, esquilos-florestais Cão-da-pradaria-mexicano Marmota-de-cauda-comprida Marmota-do-himalaia Esquilos-gigantes

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SCANDENTIA		SCANDENTIA spp. (II)		Tupaías
SIRENIA				Dugongo Dugongo
Dugongidae	<i>Dugong dugon</i> (I)			
Trichechidae	<i>Trichechus inunguis</i> (I) <i>Trichechus manatus</i> (I) <i>Trichechus senegalensis</i> (I)			Manatins
AVES				Aves
ANSERIFORMES				Patos, gansos, cisnes e afins
Anatidae	<i>Anas aucklandica</i> (I) <i>Anas chlorotis</i> (I) <i>Anas laysanensis</i> (I) <i>Anas nesiotis</i> (I) <i>Anas querquedula</i> <i>Asarcornis scutulata</i> (I) <i>Aythya innotata</i> <i>Aythya nyroca</i> <i>Branta ruficollis</i> (II) <i>Branta sandvicensis</i> (I)	<i>Anas bernieri</i> (II) <i>Anas formosa</i> (II) <i>Branta canadensis leucopareia</i> (II) <i>Coscoroba coscoroba</i> (II) <i>Cygnus melancoryphus</i> (II)		Marrequinho-das-ilhas-auckland Marrequinho-de-madagáscar Marrequinho-castanho Marrequinha-formosa Pato-de-laysan Marreco-da-ilha-campbell Marreco Pato-de-asas-brancas Zarro-de-madagáscar Pêrra Ganso-das-ilhas-aleutas Ganso-de-peito-ruivo Ganso-havaiano Capororoca/Cisne-coscoroba Cisne-de-pescoço-preto

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Mergus octosetaceus</i></p> <p><i>Oxyura leucocephala</i> (II)</p> <p><i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (I)</p> <p><i>Tadorna cristata</i></p>	<p><i>Dendrocygna arborea</i> (II)</p> <p><i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)</p>	<p><i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras)</p> <p><i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)</p>	<p>Pato-arborícola-das-caraíbas</p> <p>Marreca-cabocla</p> <p>Marreca-caneleira</p> <p>pato-mergulhão</p> <p>Pato-rabo-alçado</p> <p>Pato-de-cabeça-rosada</p> <p>Pato-de-crista</p> <p>Pato-de-crista-da-coreia</p>
APODIFORMES				
Trochilidae	<p><i>Glaucis dohrnii</i> (I)</p>	Trochilidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<p>Colibris</p> <p>Colibris</p> <p>balança-rabo-canela</p>
CHARADRIIFORMES				
Burhinidae			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	<p>Alcaravões</p> <p>Téu-téu-da-savana</p>
Laridae	<i>Larus relictus</i> (I)			<p>Gaivotas, gaivinas</p> <p>Gaivota-da-mongólia</p>
Scolopacidae	<p><i>Numenius borealis</i> (I)</p> <p><i>Numenius tenuirostris</i> (I)</p> <p><i>Tringa guttifer</i> (I)</p>			<p>Pilritos, maçaricos e afins</p> <p>Maçarico-esquimó</p> <p>Maçarico-de-bico-fino</p> <p>Perna-verde-pintado</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CICONIIFORMES				
Ardeidae	<i>Ardea alba</i> <i>Bubulcus ibis</i> <i>Egretta garzetta</i>			Garças Garça-branca-grande Carraceiro Garça-branca-pequena
Balaenicipitidae		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Bico-de-sapato Bico-de-sapato
Ciconiidae	<i>Ciconia boyciana</i> (I) <i>Ciconia nigra</i> (II) <i>Ciconia stormi</i> <i>Jabiru mycteria</i> (I) <i>Leptoptilos dubius</i> <i>Mycteria cinerea</i> (I)			Cegonhas Cegonha-oriental Cegonha-negra Cegonha-de-cara-amarela Tuiuiú Marabu-grande Cegonha-leitosa
Phoenicopteridae	<i>Phoenicopus roseus</i> (II) <i>Phoenicopus ruber</i> (II)	Phoenicopteridae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Flamingos Flamingos Flamingo-rosado Flamingo-das-antilhas
Threskiornithidae	<i>Geronticus calvus</i> (II) <i>Geronticus eremita</i> (I) <i>Nipponia nippon</i> (I) <i>Platalea leucorodia</i> (II) <i>Pseudibis gigantea</i>	<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Íbis, colhereiros Íbis-escarlate/Guará Íbis-calvo Íbis-pelado Íbis-branco-do-japão Colhereiro-europeu Íbis-gigante

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
COLUMBIFORMES				
Columbidae	<i>Caloenas nicobarica</i> (I) <i>Claravis godefrida</i> <i>Columba livia</i> <i>Ducula mindorensis</i> (I) <i>Leptotila wellsi</i> <i>Streptopelia turtur</i>	<i>Gallicolumba luzonica</i> (II) <i>Goura</i> spp. (II)	<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícia)	Pombos, rolas Pombo-de-nicobar Pombo-espelho/Pararu-espelho Pombo-das-rochas Pombo-imperial-de-mindoro Rola-apunhalada-de-lução Pombos-coroados Rola-de-granada Pombo-da-maurícia Rola-brava
CORACIIFORMES				
Bucerotidae	<i>Aceros nipalensis</i> (I) <i>Buceros bicornis</i> (I) <i>Rhinoplax vigil</i> (I)	<i>Aceros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Anorrhinus</i> spp. (II) <i>Anthracoceros</i> spp. (II) <i>Berenicornis</i> spp. (II) <i>Buceros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Bycanistes</i> spp. (II) <i>Ceratogymna</i> spp. (II) <i>Penelopides</i> spp. (II)		Calaus Calaus Calau-de-pescoço-ruivo Calaus Calaus Calaus Calaus Calau-bicorne Calaus Calaus Calaus Calau-de-capacete

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)	<i>Rhyticeros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus Calau-de-garganta-plana
CUCULIFORMES Musophagidae	<i>Tauraco bannermani</i> (II)	<i>Tauraco</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Turacos Turacos Turaco-de-bannerman
FALCONIFORMES		FALCONIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas nos anexos A e C e para as espécies <i>Caracara lutosa</i> , <i>Cathartes aura</i> , <i>Cathartes burrovianus</i> , <i>Cathartes melambrotus</i> e <i>Coragyps atratus</i> , que não são abrangidas pelo presente regulamento)		Aves de rapina diurnas (águias, falcões, gaviões, abutres) Aves de rapina diurnas
Accipitridae	<i>Accipiter brevipes</i> (II) <i>Accipiter gentilis</i> (II) <i>Accipiter nisus</i> (II) <i>Aegypius monachus</i> (II) <i>Aquila adalberti</i> (I) <i>Aquila chrysaetos</i> (II) <i>Aquila clanga</i> (II) <i>Aquila heliaca</i> (I) <i>Aquila pomarina</i> (II) <i>Buteo buteo</i> (II)			Gaviões, águias Gavião-do-levante Açor Gavião Abutre-preto Águia-imperial-ibérica Águia-real Águia-malhada Águia-imperial-oriental Águia-pomarina Águia-de-asa-redonda

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Buteo lagopus</i> (II)			Bútio-calçado
	<i>Buteo rufinus</i> (II)			Bútio-mourisco
	<i>Chondrohierax wilsonii</i> (I)			Águia-de-wilson
	<i>Circaetus gallicus</i> (II)			Águia-cobreira
	<i>Circus aeruginosus</i> (II)			Águia-sapeira
	<i>Circus cyaneus</i> (II)			Tartaranhão-cinzento-eurasiático
	<i>Circus hudsonius</i> (II)			Tartaranhão-cinzento-americano
	<i>Circus macrourus</i> (II)			Tartaranhão-pálido
	<i>Circus pygargus</i> (II)			Tartaranhão-caçador
	<i>Elanus caeruleus</i> (II)			Peneireiro-cinzento
	<i>Eutriorchis astur</i> (II)			Águia-cobreira-de-madagáscar
	<i>Gypaetus barbatus</i> (II)			Brita-ossos
	<i>Gyps africanus</i> (I)			Grifo-de-dorso-branco
	<i>Gyps fulvus</i> (II)			Grifo-eurasiático
	<i>Gyps rueppelli</i> (I)			Grifo-pedrês
	<i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do apêndice I; as restantes espécies constam do apêndice II)			Pigargos
	<i>Harpia harpyja</i> (I)			Gavião-real/Harpia
	<i>Hieraaetus fasciatus</i> (II)			Águia-perdigueira
	<i>Hieraaetus pennatus</i> (II)			Águia-calçada
	<i>Milvus migrans</i> (II) (Exceto <i>Milvus migrans lineatus</i> , que consta do anexo B)			Milhafre-preto
	<i>Milvus milvus</i> (II)			Milhafre-real
	<i>Neophron percnopterus</i> (II)			Britango

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Pernis apivorus</i> (II)</p> <p><i>Pithecophaga jefferyi</i> (I)</p> <p><i>Pseudastur occidentalis</i> (II)</p>			<p>Bútio-vespeiro</p> <p>Águia-das-filipinas</p> <p>Açor-de-dorso-cinzento</p>
Cathartidae	<p><i>Gymnogyps californianus</i> (I)</p> <p><i>Vultur gryphus</i> (I)</p>		<p><i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)</p>	<p>Abutres do Novo Mundo</p> <p>Condor-da-califórnia</p> <p>Urubu-rei</p> <p>Condor-dos-andes</p>
Falconidae	<p><i>Falco araeus</i> (I)</p> <p><i>Falco biarmicus</i> (II)</p> <p><i>Falco cherrug</i> (II)</p> <p><i>Falco columbarius</i> (II)</p> <p><i>Falco eleonora</i> (II)</p> <p><i>Falco jugger</i> (I)</p> <p><i>Falco naumanni</i> (II)</p> <p><i>Falco newtoni</i> (I) (Apenas a população das Seicheles)</p> <p><i>Falco peregrinus</i> (I)</p> <p><i>Falco punctatus</i> (I)</p> <p><i>Falco rusticolus</i> (I)</p> <p><i>Falco subbuteo</i> (II)</p> <p><i>Falco tinnunculus</i> (II)</p> <p><i>Falco vespertinus</i> (II)</p>			<p>Falcões</p> <p>Peneireiro-das-seicheles</p> <p>Alfaneque</p> <p>Sacre</p> <p>Esmerilhão</p> <p>Falcão-da-rainha</p> <p>Falcão-laggar</p> <p>Francelho</p> <p>Peneireiro-de-aldabra</p> <p>Falcão-peregrino</p> <p>Peneireiro-da-maurícia</p> <p>Gerifalte</p> <p>Ógea</p> <p>Peneireiro-vulgar</p> <p>Falcão-vespertino</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Pandionidae	<i>Pandion haliaetus</i> (II)			Águias-pesqueiras Águia-pesqueira
GALLIFORMES				
Cracidae				
	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia)			Mutum-de-bico-azul
	<i>Crax blumenbachii</i> (I)			Mutum-de-bico-vermelho
		<i>Crax fasciolata</i>	<i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia)	Mutum-de-bico-amarelo
				Mutum-de-penacho
			<i>Crax globulosa</i> (III Colômbia)	Mutum-de-fava
			<i>Crax rubra</i> (III Colômbia/ /Guatemala/Honduras)	Mutum-grande
	<i>Mitu mitu</i> (I)			Mutum-do-nordeste
	<i>Oreophasis derbianus</i> (I)			Mutum-cornudo
			<i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala/Honduras)	Chachalaca-nortenha
			<i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia)	Mutum-de-capacete
	<i>Penelope albipennis</i> (I)			Jacu-de-asas-brancas
			<i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras)	Jacu-de-crista
			<i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)	Jacu-da-montanha
	<i>Pipile jacutinga</i> (I)			Jacutinga
	<i>Pipile pipile</i> (I)			Cujubi-de-trindade

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Megapodiidae	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Frangos-do-mato Maleo
Phasianidae	<i>Catreus wallichii</i> (I) <i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I) <i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I) <i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I) <i>Lophophorus impejanus</i> (I) <i>Lophophorus lhuysii</i> (I) <i>Lophophorus sclateri</i> (I) <i>Lophura edwardsi</i> (I) <i>Lophura swinhoii</i> (I) <i>Odontophorus strophium</i> <i>Ophrysia superciliosa</i>	<i>Argusianus argus</i> (II) <i>Gallus sonneratii</i> (II) <i>Ithaginis cruentus</i> (II) <i>Pavo muticus</i> (II) <i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II)	<i>Lophura leucomelanos</i> (III Paquistão) <i>Meleagris ocellata</i> (III Guatemala) <i>Pavo cristatus</i> (III Paquistão)	Lagópodes, pintadas, perdizes, faisões, tragopãs Faisão-argos Faisão-de-wallich Codorniz-da-virgínia Faisão-branco-da-manchúria Faisão-da-manchúria Galo-de-sonnerat Faisão-sanguíneo Faisão-monal-do-himalaia Faisão-monal-da-china Faisão-monal-de-sclater Faisão-de-edward Faisão-de-kalij Faisão-de-swinhoe Peru-ocelado Codorniz-dos-bosques-de-gola Codorniz-do-himalaia Pavão-indiano Pavão-verde Faisão-esporeiro-cinzento

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Polyplectron napoleonis</i> (I)</p> <p><i>Rheinardia ocellata</i> (I)</p> <p><i>Syrmaticus ellioti</i> (I)</p> <p><i>Syrmaticus humiae</i> (I)</p> <p><i>Syrmaticus mikado</i> (I)</p> <p><i>Tetraogallus caspius</i> (I)</p> <p><i>Tetraogallus tibetanus</i> (I)</p> <p><i>Tragopan blythii</i> (I)</p> <p><i>Tragopan caboti</i> (I)</p> <p><i>Tragopan melanocephalus</i> (I)</p>	<p><i>Polyplectron germaini</i> (II)</p> <p><i>Polyplectron malacense</i> (II)</p> <p><i>Polyplectron schleiermacheri</i> (II)</p> <p><i>Syrmaticus reevesii</i> (II)</p> <p><i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (II)</p>	<p><i>Pucrasia macrolopha</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)</p>	<p>Faisão-esporeiro-de-germain</p> <p>Faisão-esporeiro-da-malásia</p> <p>Faisão-esporeiro-de-palawan</p> <p>Faisão-esporeiro-de-bornéu</p> <p>Faisão-de-koklass</p> <p>Faisão-argos-de-crista</p> <p>Faisão-de-elliot</p> <p>Faisão-de-hume</p> <p>Faisão-micado</p> <p>Faisão-venerado</p> <p>Galo-nival-do-cáspio</p> <p>Galo-nival-do-tibete</p> <p>Tragopã-de-blyth</p> <p>Tragopã-de-cabot</p> <p>Tragopã-ocidental</p> <p>Tragopã-de-satyr</p> <p>Galo-da-pradaria-de-attwater</p>
GRUIFORMES				
Gruidae	<p><i>Antigone canadensis</i> (I/II) (a espécie consta do apêndice II, mas as subespécies <i>Antigone canadensis nesiotis</i> e <i>Antigone canadensis pulla</i> constam do apêndice I)</p>	<p>Gruidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Grous</p> <p>Grous</p> <p>Grou-do-canadá</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Antigone vipio</i> (I)</p> <p><i>Balearica pavonina</i> (I)</p> <p><i>Grus americana</i> (I)</p> <p>Grus grus (II)</p> <p><i>Grus japonensis</i> (I)</p> <p><i>Grus monacha</i> (I)</p> <p><i>Grus nigricollis</i> (I)</p> <p><i>Leucogeranus leucogeranus</i> (I)</p>			<p>Grou-de-nuca-branca</p> <p>Grou-coroado-preto</p> <p>Grou-trompeteiro</p> <p>Grou-eurasiático</p> <p>Grou-da-manchúria</p> <p>Grou-monge</p> <p>Grou-de-pescoço-negro</p> <p>Grou-siberiano</p>
Otididae	<p><i>Ardeotis nigriceps</i> (I)</p> <p><i>Chlamydotis macqueenii</i> (I)</p> <p><i>Chlamydotis undulata</i> (I)</p> <p><i>Houbaropsis bengalensis</i> (I)</p> <p>Otis tarda (II)</p> <p><i>Sypheotides indicus</i> (II)</p> <p>Tetrax tetrax (II)</p>	Otididae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<p>Abetardas</p> <p>Abetardas</p> <p>Abetarda-indiana-grande</p> <p>Abetarda-de-macqueen</p> <p>Hubara</p> <p>Sisão-bengalês</p> <p>Abetarda-comum</p> <p>Sisão-de-penacho/Abetarda-indiana-pequena</p> <p>Sisão</p>
Rallidae	<p><i>Hypotaenidia sylvestris</i> (I)</p>			<p>Galeirões, frangos-de-água</p> <p>Frango-de-água-da-ilha-lord-howe</p>
Rhynochetidae	<p><i>Rhynochetos jubatus</i> (I)</p>			<p>Cagu</p> <p>Cagu</p>
PASSERIFORMES				
Alaudidae			<p><i>Alauda arvensis</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)</p>	<p>Cotovias</p> <p>Laverca-comum</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Galerida cristata</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Cotovia-de-poupa
			<i>Galerida cristata</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Cotovia-dos-bosques
			<i>Melanocorypha calandra</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Calhandra-real
Atrichornithidae	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			Aves-do-matagal Ave-do-matagal-ruidosa
Cotingidae	<i>Cotinga maculata</i> (I) <i>Xipholena atropurpurea</i> (I)	<i>Rupicola</i> spp. (II)	<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Cotingas Anambé-preto Anambé-papudo Crejoá Galos-da-serra Bacacu-de-asa-branca
Emberizidae		<i>Gubernatrix cristata</i> (II) <i>Paroaria capitata</i> (II) <i>Paroaria coronata</i> (II) <i>Sporophila angolensis</i> (II)	<i>Emberiza citrinella</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Emberiza hortulana</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Melopyrrha nigra</i> (III Cuba)	Escrevedeiras, cardeais, saíras Escrevedeira-amarela Sombria-brava Cardeal-amarelo Bicudo-cubano Cavalaria Cardeal Curió

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Sporophila maximiliani</i> (I)	<i>Sporophila atrirostris</i> (II) <i>Sporophila crassirostris</i> (II) <i>Sporophila funerea</i> (II) <i>Sporophila nuttingi</i> (II) <i>Tangara fastuosa</i> (II)	<i>Tiaris canorus</i> (III Cuba)	Bicudo-preto Bicudo-do-norte Papa-capim-de-bico-grosso Bicudo-verdadeiro Papa-capim-da-nicarágua Pintor-verdadeiro Papa-capim-cubano
Estrildidae		<i>Amandava formosa</i> (II) <i>Lonchura fuscata</i> <i>Lonchura oryzivora</i> (II) <i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Capuchinhos, bicos-de-lacre Bengali-verde Pardal-de-timor Pardal-de-java Diamante-de-babete-preto
Fringillidae	<i>Carduelis cucullata</i> (I)		<i>Carduelis cannabina</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Carduelis carduelis</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Carduelis flammea</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Carduelis hornemanni</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Carduelis spinus</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Carduelis yarrellii</i> (II)	Tentilhões Pintarroxo-de-bico-escuro Pintassilgo-europeu Pintassilgo-da-venezuela Pintarroxo-de-queixo-preto Pintarroxo-boreal Lugre-comum Pintassilgo-do-nordeste

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Carpodacus erythrinus</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Peito-carmim-comum
			<i>Loxia curvirostra</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Cruza-bico-comum
			<i>Pyrrhula pyrrhula</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Dom-fafe
			<i>Serinus serinus</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Milheirinha-europeia
Hirundinidae				Andorinhas
	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			Andorinha-de-lunetas
Icteridae				Pássaros-pretos, corrupiões e afins
	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			Veste-amarela
Meliphagidae				Melífagos
		<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (II)		Melífago-de-capacete
Muscicapidae				Papa-moscas do Velho Mundo e afins
	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícia)			Felosa-dos-arbustos-de-rodrigues
		<i>Copsychus malabaricus</i> (II)		Xama-indiano
		<i>Cyornis ruckii</i> (II)		Papa-moscas-azul-de-ruck
		<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (II)		Pássaro-de-cerdas-ruivo-ocidental
		<i>Dasyornis longirostris</i> (II)		Pássaro-de-cerdas-ocidental
			<i>Erithacus rubecula</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pisco-de-peito-ruivo
			<i>Ficedula parva</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-moscas-real-ocidental

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Garrulax canorus</i> (II)		Zaragateiro-da-china
		<i>Garrulax taewanus</i> (II)		Zaragateiro-de-taiwan
			<i>Hippolais icterina</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Felosa-amarela
		<i>Leiothrix argenteauris</i> (II)		Rouxinol-da-china
		<i>Leiothrix lutea</i> (II)		Rouxinol-do-japão
		<i>Liocichla omeiensis</i> (II)		Rouxinol-do-monte-emei
			<i>Luscinia svecica</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pisco-de-peito-azul
			<i>Luscinia luscinia</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Rouxinol-oriental
			<i>Luscinia megarhynchos</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Rouxinol-comum
			<i>Monticola saxatilis</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Melro-das-rochas-comum
	<i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)			Picatartes-de-pescoço-branco
	<i>Picathartes oreas</i> (I)			Picatartes-da-guiné
			<i>Sylvia atricapilla</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Toutinegra-de-barrete
			<i>Sylvia borin</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Toutinegra-das-figueiras
			<i>Sylvia curruca</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-amoras-cinzento
			<i>Sylvia nisoria</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Toutinegra-barrada

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Terpsiphone bourbonnensis</i> (III Maurícia)	Papa-moscas-do-paraíso-da-maurícia
			<i>Turdus merula</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Melro-preto
			<i>Turdus philomelos</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Tordo-pinto
Oriolidae			<i>Oriolus oriolus</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-figos Papa-figos-eurasiático
Paradisaeidae		Paradisaeidae spp. (II)		Aves-do-paraíso Aves-do-paraíso
Paridae			<i>Parus ater</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Chapins Chapim-carvoeiro
Pittidae	<i>Pitta gurneyi</i> (I) <i>Pitta kochi</i> (I)	<i>Pitta guajana</i> (II) <i>Pitta nympha</i> (II)		Pitas Pita-de-bandas Pita-de-gurney Pita-de-koch Pita-de-asa-azul
Pycnonotidae	<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (I)			Tutas Tuta-de-cabeça-amarela
Sturnidae	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)	<i>Gracula religiosa</i> (II)		Mainatos Mainá-de-java Mainá-de-rothschild
Troglodytidae			<i>Troglodytes troglodytes</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Carriças Carriça-comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Zosteropidae	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			Olho-brancos Olho-branco-de-peito-branco
PELECANIFORMES				
Fregatidae	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			Fragatas Fragata-da-ilha-christmas
Pelecanidae	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelicanos Pelicano-crespo
Sulidae	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Alcatrazes Atobá-de-abbott
PICIFORMES				
Capitonidae			<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)	Barbaças Tucano-barbudo
Picidae	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Pica-paus Pica-pau-de-barriga-branca-da-coreia
Ramphastidae		<i>Pteroglossus aracari</i> (II) <i>Pteroglossus viridis</i> (II) <i>Ramphastos sulfuratus</i> (II) <i>Ramphastos toco</i> (II) <i>Ramphastos tucanus</i> (II) <i>Ramphastos vitellinus</i> (II)	<i>Baillonius bailloni</i> (III Argentina) <i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina) <i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina)	Tucanos Araçari-banana Araçari-de-bico-branco Araçari-castanho Araçari-miudinho Tucano-de-bico-verde Tucano-de-bico-arco-íris Tucanuçu Tucano-de-papo-branco Tucano-de-bico-preto

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	Araçari-poca
PODICIPEDIFORMES				
Podicipedidae	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Mergulhões Mergulhão-do-lago-atitlan
PROCELLARIIFORMES				
Diomedeidae		<i>Phoebastria albatrus</i> (II)		Albatrozes Albatroz-de-cauda-curta
PSITTACIFORMES				
Cacatuidae		PSITTACIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não constam dos anexos do presente regulamento)		Catatuas, loriquitos, araras, periquitos, papagaios e afins Papagaios e afins Catatuas
	<i>Cacatua goffiniana</i> (I) <i>Cacatua haematuropygia</i> (I) <i>Cacatua moluccensis</i> (I) <i>Cacatua sulphurea</i> (I) <i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Catatua-de-goffini Catatua-das-filipinas Catatua-das-molucas Catatua-de-crista-amarela-pequena Catatua-das-palmeiras
Loriidae	<i>Eos histrio</i> (I) <i>Vini</i> spp. (I/II) (<i>Vini ultramarina</i> consta do apêndice I, as restantes espécies constam do apêndice II)			Loriquitos Lori-azul-e-vermelho Loriquitos-azuis

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Psittacidae				Araras, papagaios, periquitos
	<i>Amazona arausiaca</i> (I)			Papagaio-de-pescoço-vermelho
	<i>Amazona auropalliata</i> (I)			Papagaio-de-nuca-amarela
	<i>Amazona barbadensis</i> (I)			Papagaio-de-ombros-amarelos
	<i>Amazona brasiliensis</i> (I)			Papagaio-do-brasil
	<i>Amazona finschi</i> (I)			Papagaio-de-finsch
	<i>Amazona guildingii</i> (I)			Papagaio-de-são-vicente
	<i>Amazona imperialis</i> (I)			Papagaio-imperial
	<i>Amazona leucocephala</i> (I)			Papagaio-de-cuba
	<i>Amazona oratrix</i> (I)			Papagaio-de-cabeça-amarela
	<i>Amazona pretrei</i> (I)			Papagaio-charão
	<i>Amazona rhodocorytha</i> (I)			Chauá
	<i>Amazona tucumana</i> (I)			Papagaio-tucumã
	<i>Amazona versicolor</i> (I)			Papagaio-de-santa-lúcia
	<i>Amazona vinacea</i> (I)			Papagaio-de-peito-roxo
	<i>Amazona viridigenalis</i> (I)			Papagaio-manchado-de-verde
	<i>Amazona vittata</i> (I)			Papagaio-de-porto-rico
	<i>Anodorhynchus</i> spp. (I)			Araras-azuis
	<i>Ara ambiguus</i> (I)			Arara-verde-grande
	<i>Ara glaucogularis</i> (I)			Arara-de-garganta-azul
	<i>Ara macao</i> (I)			Araracanga
	<i>Ara militaris</i> (I)			Arara-militar
	<i>Ara rubrogenys</i> (I)			Arara-de-fronte-vermelha
	<i>Cyanopsitta spixii</i> (I)			Ararinha-azul
	<i>Cyanoramphus cookii</i> (I)			Periquito-da-ilha-norfolk
	<i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)			Periquito-de-peito-amarelo-da-ilha-chathan

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Cyanoramphus novaehelandiae</i> (I)			Periquito-de-coroa-vermelha
	<i>Cyanoramphus saisseti</i> (I)			Periquito-da-nova-caledónia
	<i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I)			Papagaio-de-coxen
	<i>Eunymphicus cornutus</i> (I)			Periquito-cornudo
	<i>Guarouba guarouba</i> (I)			Ararajuba
	<i>Neophema chrysogaster</i> (I)			Periquito-de-barriga-laranja
	<i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			Papagaio-de-bochecha-amarela
	<i>Pezoporus flaviventris</i> (I)			Periquito-terrestre-ocidental
	<i>Pezoporus occidentalis</i> (I)			Periquito-noturno
	<i>Pezoporus wallicus</i> (I)			Periquito-terrestre-oriental
	<i>Pionopsitta pileata</i> (I)			Cuiú-cuiú
	<i>Primolius couloni</i> (I)			Maracanã-de-cabeça-azul
	<i>Primolius maracana</i> (I)			Maracanã-verdadeira
	<i>Psephotellus chrysopterygius</i> (I)			Periquito-de-asas-douradas
	<i>Psephotellus dissimilis</i> (I)			Papagaio-de-poupa
	<i>Psephotellus pulcherrimus</i> (I)			Periquito do paraíso
	<i>Psittacula echo</i> (I)			Periquito-da-maurícia
	<i>Psittacus erithacus</i> (I)			Papagaio-cinzento
	<i>Pyrrhura cruentata</i> (I)			Tiriba-grande
	<i>Rhynchopsitta</i> spp. (I)			Papagaio-de-testa-vermelha e papagaio-de-testa-castanha
	<i>Strigops habroptilus</i> (I)			Papagaio-mocho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
RHEIFORMES				
Rheidae	<i>Pterocnemia pennata</i> (I) (Exceto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> , que consta do anexo B)	<i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II) <i>Rhea americana</i> (II)		Emas Nandu-pequeno Nandu-pequeno Ema
SPHENISCIFORMES				
Spheniscidae	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)	<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Pinguins Pinguim-do-cabo Pinguim-de-humboldt
STRIGIFORMES				
		STRIGIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e exceto para a espécie <i>Sceloglaux albifacies</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)		Corujas Corujas
Strigidae	<i>Aegolius funereus</i> (II) <i>Asio flammeus</i> (II) <i>Asio otus</i> (II) <i>Athene noctua</i> (II) <i>Bubo bubo</i> (II) (Exceto para <i>Bubo bubo bengalensis</i> , que consta do anexo B) <i>Glaucidium passerinum</i> (II) <i>Heteroglaux blewitti</i> (I) <i>Mimizuku gurneyi</i> (I)			Corujas Mocho-funéreo Coruja-do-nabal Bufo-pequeno Mocho-galego Bufo-real Mocho-anão Mocho-das-florestas Mocho-de-gurney

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Ninox natalis</i> (I)</p> <p><i>Nyctea scandiaca</i> (II)</p> <p><i>Otus ireneae</i> (II)</p> <p><i>Otus scops</i> (II)</p> <p><i>Strix aluco</i> (II)</p> <p><i>Strix nebulosa</i> (II)</p> <p><i>Strix uralensis</i> (II) (Exceto para <i>Strix uralensis davidi</i>, que consta do anexo B)</p> <p><i>Surnia ulula</i> (II)</p>			<p>Coruja-lavradora-das-molucas</p> <p>Coruja-das-neves</p> <p>Mocho-de-orelhas-de-sokoke</p> <p>Mocho-de-orelhas-urasiático</p> <p>Coruja-do-mato</p> <p>Coruja-cinzenta</p> <p>Coruja-dos-urais</p> <p>Mocho-rabilongo</p>
Tytonidae	<p><i>Tyto alba</i> (II)</p> <p><i>Tyto soumagnei</i> (I)</p>			<p>Corujas-das-torres</p> <p>Coruja-das-torres</p> <p>Coruja-de-madagáscar</p>
STRUTHIONIFORMES				
Struthionidae	<p><i>Struthio camelus</i> (I) (Apenas as populações da Argélia, do Burquina Faso, dos Camarões, da República Centro-Africana, do Chade, do Mali, da Mauritânia, de Marrocos, do Níger, da Nigéria, do Senegal e do Sudão; as restantes populações não constam dos anexos do presente regulamento)</p>			<p>Avestruz</p> <p>Avestruz</p>
TINAMIFORMES				
Tinamidae	<p><i>Tinamus solitarius</i> (I)</p>			<p>Inhambús</p> <p>Macuco</p>
TROGONIFORMES				
Trogonidae	<p><i>Pharomachrus mocinno</i> (I)</p>			<p>Surucuás</p> <p>Quetzal-resplandecente</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
REPTILIA				Répteis
CROCODYLIA				Crocodilos, caimões, aligátors
Alligatoridae	<p><i>Alligator sinensis</i> (I)</p> <p><i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I)</p> <p><i>Caiman latirostris</i> (I) (Exceto para a população da Argentina, que consta do anexo B, e a população do Brasil, que consta do anexo B e está sujeita a uma quota anual de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Melanosuchus niger</i> (I) (Exceto para a população do Brasil, que consta do anexo B, e para a população do Equador, que consta do anexo B e está sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo grupo de especialistas dos crocodilos da UICN/CSE)</p>	CROCODYLIA spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<p>Crocodilos, caimões, aligátors</p> <p>Caimões, aligátors</p> <p>Aligátor-da-china</p> <p>Aligátor-do-rio-apaporis</p> <p>Jacaré-de-papo-amarelo</p> <p>Jacaré-açu</p>
Crocodylidae	<p><i>Crocodylus acutus</i> (I) (Exceto para a população do distrito de gestão integrada dos mangues da baía de Cispatá, Tinajones, La Balsa e zonas circundantes, no departamento de</p>			<p>Crocodilos</p> <p>Crocodilo-americano</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p>Córdoba, na Colômbia, e a população de Cuba, que constam do anexo B, e a população do México, que consta do anexo B e está sujeita a uma quota anual de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Crocodylus cataphractus</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus intermedius</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus mindorensis</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus moreletii</i> (I) (Exceto para a população do Belize, que consta do anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais, e para a população do México, que consta do anexo B)</p> <p><i>Crocodylus niloticus</i> (I) [Exceto para as populações do Botsuana, do Egito (sujeita a uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais), da Etiópia, do Quênia, de Madagáscar, do Maláui, de Moçambique, da Namíbia, da África do Sul, do Uganda, da República Unida da Tanzânia (sujeita a uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro), da Zâmbia e do Zimbabué; essas populações são incluídas no anexo B]</p>			<p>Falso-gavial-africano</p> <p>Crocodilo-do-orenoco</p> <p>Crocodilo-das-filipinas</p> <p>Crocodilo-de-morelet</p> <p>Crocodilo-do-nilo</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Crocodylus palustris</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus porosus</i> (I) [Exceto para as populações da Austrália, da Indonésia, da Malásia (captura no seu meio natural restrita ao estado de Sarawak e quota zero para os espécimes selvagens dos outros estados da Malásia — Sabá e Malásia Peninsular —, não podendo a quota zero ser alterada sem aprovação das partes na CITES), da Papua-Nova Guiné e das Filipinas (apenas a população das ilhas Palauã, sujeita a uma quota anual de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais), que constam do anexo B]</p> <p><i>Crocodylus rhombifer</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus siamensis</i> (I)</p> <p><i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)</p> <p><i>Tomistoma schlegelii</i> (I)</p>			<p>Crocodilo-dos-pântanos/Crocodilo-persa</p> <p>Crocodilo-poroso/Crocodilo-marinho</p> <p>Crocodilo-de-cuba</p> <p>Crocodilo-da-tailândia</p> <p>Crocodilo-anão</p> <p>Falso-gavial-de-bornéu</p>
Gavialidae	<p><i>Gavialis gangeticus</i> (I)</p>			<p>Gavial</p> <p>Gavial-do-ganges</p>
RHYNCHOCEPHALIA				
Sphenodontidae	<p><i>Sphenodon</i> spp. (I)</p>			<p>Tuataras</p> <p>Tuataras</p>
SAURIA				
Agamidae			<p><i>Calotes ceylonensis</i> (III Seri Lanca)</p>	<p>Agamas, lagartos-de-cauda-espinhosa e afins</p> <p>Lagarto-de-lábio-pintado</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Calotes desilvai</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-silvador-do-nascente
			<i>Calotes liocephalus</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-leonado
			<i>Calotes liolepis</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-silvador
			<i>Calotes manamendrai</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-silvador-de-manamendra-arachchi
			<i>Calotes nigrilabris</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-de-faces-negras
			<i>Calotes pethiyagodai</i> (III Seri Lanca)	Lagarto-de-pethiyagoda
		<i>Ceratophora aspera</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)		Lagarto-cornudo de-focinho-áspero
	<i>Ceratophora erdeleni</i> (I)			Lagarto-cornudo-de-erdelen
	<i>Ceratophora karu</i> (I)			Lagarto-cornudo-de-karu
		<i>Ceratophora stoddartii</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)		Lagarto-corno-de-rinoceronte
	<i>Ceratophora tennentii</i> (I)			Lagarto-de-focinho-folhoso-de-tennent
	<i>Cophotis ceylanica</i> (I)			Lagartos-pigmeus
	<i>Cophotis dumbara</i> (I)			lagarto-pigmeu-dos-knuckles
			<i>Ctenophorus</i> spp. (III Austrália)	
			<i>Intellagama</i> spp. (III Austrália)	Dragões-de-água-australianos
		<i>Lyriocephalus scutatus</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)		Lagarto-de-focinho-empinado
		<i>Physignathus cocincinus</i> (II)		Dragão-de-água-chinês

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<p><i>Saara</i> spp. (II)</p> <p><i>Uromastyx</i> spp. (II)</p>	<p><i>Tympanocryptis</i> spp. (III Australia)</p>	<p>Dragões-de-tímpano-oculto</p> <p>Lagartos-de-cauda-espinhosa</p>
Anguidae	<p><i>Abronia anzueto</i> (I)</p> <p><i>Abronia campbelli</i> (I)</p> <p><i>Abronia fimbriata</i> (I)</p> <p><i>Abronia frosti</i> (I)</p> <p><i>Abronia meledona</i> (I)</p> <p><i>Caribicus warreni</i> (I)</p>	<p><i>Abronia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A. Foi estabelecida uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens de <i>Abronia aurita</i>, <i>A. gaiophantasma</i>, <i>A. montecristoi</i>, <i>A. salvadorensis</i> e <i>A. vasconcelosii</i>)</p>		<p>Lagartos-de-cauda-de-chicote e diploglossos</p> <p>Lagartos-de-cauda-de-chicote</p> <p>Diploglossos-gigante-do-haiti</p>
Chamaeleonidae	<p><i>Brookesia perarmata</i> (I)</p>	<p><i>Archaius</i> spp. (II)</p> <p><i>Bradypodion</i> spp. (II)</p> <p><i>Brookesia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Calumma</i> spp. (II)</p> <p><i>Chamaeleo</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Camaleões</p> <p>Camaleões-pequenos-de-montanha</p> <p>Camaleões-pequenos</p> <p>Camaleão-espinhoso-pequeno</p> <p>Camaleões-de-madagáscar</p> <p>Camaleões</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)	<i>Furcifer</i> spp. (II) <i>Kinyongia</i> spp. (II) <i>Nadzikambia</i> spp. (II) <i>Palleon</i> spp. (II) <i>Rhampholeon</i> spp. (II) <i>Rieppeleon</i> spp. (II) <i>Trioceros</i> spp. (II)		Camaleão-europeu Camaleões-de-madagáscar Camaleões-pequenos Camaleões-pequenos Camaleões-pigmeus Camaleões-pigmeus
Cordylidae		<i>Cordylus</i> spp. (II) <i>Hemicordylus</i> spp. (II) <i>Karusaurus</i> spp. (II) <i>Namazonurus</i> spp. (II) <i>Ninurta</i> spp. (II) <i>Ouroborus</i> spp. (II) <i>Pseudocordylus</i> spp. (II) <i>Smaug</i> spp. (II)		Lagartos-de-cauda-espinhosa Lagartos-cintados
Eublepharidae		<i>Goniurosaurus</i> spp. (II) (Exceto as espécies nativas do Japão)	<i>Goniurosaurus kuroi</i> #18 (III Japão) <i>Goniurosaurus orientalis</i> #18 (III Japão) <i>Goniurosaurus sengokui</i> #18 (III Japão) <i>Goniurosaurus splendens</i> #18 (III Japão)	Osgas-tigre Osga-de-kuroiwa Osga-malhada-japonesa Osga-de-sengoku

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Goniurosaurus toyamai</i> #18 (III Japão)	Osga-de-iheyajima
			<i>Goniurosaurus yamashinae</i> #18 (III Japão)	Osga-de-yamashina
Gekkonidae				Osgas
	<i>Cnemaspis psychedelica</i> (I)	<i>Cyrtodactylus jeyporensis</i> (II)	<i>Ailuroonyx</i> spp. (III Seicheles)	Osga-camaleão
			<i>Carphodactylus</i> spp. (III Austrália)	Osga-roque-psicadélico
			<i>Dactylocnemis</i> spp. (III Nova Zelândia)	Osga-dos-montes-de-jeipor
	<i>Gonatodes daudini</i> (I)	<i>Gekko gecko</i> (II)		Osga tuqué/Osga-tokay
				Osga-com-garras-das-granadinas
	<i>Lygodactylus williamsi</i> (I)		<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Osgas-de-dedos-colados
			<i>Mokopirirakau</i> spp. (III Nova Zelândia)	Osga-de-williams
		<i>Nactus serpensinsula</i> (II)		Osga-da-ilha-serpente
		<i>Naultinus</i> spp. (II)		Osgas-arborícolas-da-nova-zelândia
			<i>Nephrurus</i> spp. (III Austrália)	Osgas-de-bastonete

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)	<i>Paroedura androyensis</i> (II) <i>Paroedura masobe</i> (II) <i>Phelsuma</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Phyllurus amnicola</i> (II) <i>Phyllurus caudiannulatus</i> (II) <i>Rhoptropella</i> spp. (II)	<i>Orraya</i> spp. (III Austrália) <i>Phyllurus</i> spp. (III Austrália) (Exceto para as espécies incluídas no anexo B) <i>Saltuarius</i> spp. (III Austrália) <i>Sphaerodactylus armasi</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus celicara</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus dimorphicus</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus intermedius</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus nigropunctatus alayoi</i> (III Cuba) <i>Sphaerodactylus nigropunctatus granti</i> (III Cuba)	Osga-terrestre-malgaxe-de-grandidier Osga-masobe Osgas-diurnas Osga-diurna-da-ilha-round Osgas-de-cauda-foliada Osga-de-cauda-foliada-do-monte-elliott Osga-de-cauda-foliada-anelada Osgas-de-cauda-foliada Osga-pequena-de-guantánamo Osga-de-baracoa Osga-pequena-de-matanzas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<p><i>Tarentola chazaliae</i> (II)</p> <p><i>Uroplatus</i> spp. (II)</p>	<p><i>Sphaerodactylus nigropunctatus lissodesmus</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus nigropunctatus ocujal</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus nigropunctatus strategus</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus notatus atactus</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus oliveri</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus pimienta</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus ruibali</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus siboney</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus torrei</i> (III Cuba)</p> <p><i>Strophurus</i> spp. (III Austrália)</p> <p><i>Toropuku</i> spp. (III Nova Zelândia)</p> <p><i>Tukutuku</i> spp. (III Nova Zelândia)</p> <p><i>Underwoodisaurus</i> spp. (III Austrália)</p> <p><i>Uvidicolus</i> spp. (III Austrália)</p> <p><i>Toropuku</i> spp. (III Nova Zelândia)</p>	<p>Osga-pequena-da-juventud</p> <p>Osga-pimenta</p> <p>Osga-de-ruibal</p> <p>Osga-de-barbour</p> <p>Osgas-de-cauda-espinhosa</p> <p>Osga-de-capacete</p> <p>Osgas-de-cauda-grossa</p> <p>Osgas-de-cauda-plana</p> <p>Osgas-de-cauda-grossa</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Helodermatidae	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)	<i>Heloderma</i> spp. (II) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Monstro-de-gila e lagartos-de-contas Monstro-de-gila e lagartos-de-contas Lagarto-de-contas-da-guatemala
Iguanidae	<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (I) <i>Brachylophus</i> spp. (I) <i>Conolophus</i> spp. (I) <i>Cyclura</i> spp. (I) <i>Sauromalus varius</i> (I)	<i>Cachryx</i> spp. (II) <i>Ctenosaura</i> spp. (II) <i>Iguana</i> spp. (II)		Iguanas Iguana-marinha-das-galápagos Iguana-das-ilhas-fiji Iguanas-de-cauda-espinhosa Iguanas-terrestres-das-galápagos Iguanas-de-cauda-espinhosa Iguanas-terrestres Iguanas Chuckwalla-da-ilha-san-esteban
Lacertidae	<i>Gallotia simonyi</i> (I) <i>Podarcis lilfordi</i> (II) <i>Podarcis pityusensis</i> (II)		<i>Gallotia</i> spp. (III União Europeia) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)	Lagartos Lagartixas Lagarto-gigante-de-ferro Lagartixa-das-baleares Lagartixa-das-paredes-de-ibiza
Lanthanotidae		Lanthanotidae spp. (II) (Foi estabelecida uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens destinados a trocas comerciais)		Varano-sem-orelhas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Phrynosomatidae		<i>Phrynosoma</i> spp. (II)		Lagartos-cornudos
Polychrotidae			<i>Anolis agueroi</i> (III Cuba) <i>Anolis baracoae</i> (III Cuba) <i>Anolis barbatus</i> (III Cuba) <i>Anolis chamaeleonides</i> (III Cuba) <i>Anolis equestris</i> (III Cuba) <i>Anolis guamuhaya</i> (III Cuba) <i>Anolis luteogularis</i> (III Cuba) <i>Anolis pigmaequestris</i> (III Cuba) <i>Anolis porcus</i> (III Cuba)	Anolis
Scincidae	<i>Tiliqua adelaidensis</i> (I)	<i>Corucia zebrata</i> (II)	<i>Egernia</i> spp. (III Austrália) <i>Tiliqua multifasciata</i> (III Austrália) <i>Tiliqua nigrolutea</i> (III Austrália) <i>Tiliqua occipitalis</i> (III Austrália)	Escincos Lagarto-de-cauda-preênsil Escinco-de-língua-azul-miúdo Escinco-de-língua-azul-do-centro Escinco-de-língua-azul-manchado Escinco-de-língua-azul-ocidental

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Tiliqua rugosa</i> (III Austrália) <i>Tiliqua scincoides intermedia</i> (III Austrália) <i>Tiliqua scincoides scincoides</i> (III Austrália)	Escinco-de-língua-azul-pinhiforme Escinco-de-língua-azul-do-norte Escinco-de-língua-azul-oriental
Teiidae		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II) <i>Dracaena</i> spp. (II) <i>Salvator</i> spp. (II) <i>Tupinambis</i> spp.(II)		Lagartixas-caimão, teiús Lagarto-dragão Lagartos-caimão Teiús
Varanidae	<i>Varanus bengalensis</i> (I) <i>Varanus flavescens</i> (I) <i>Varanus griseus</i> (I) <i>Varanus komodoensis</i> (I) <i>Varanus nebulosus</i> (I) <i>Varanus olivaceus</i> (II)	<i>Varanus</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanos Varanos Varano-indiano Varano-amarelo Varano-do-deserto Dragão-de-komodo Varano-nebuloso Varano-de-gray
Xenosauridae	<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (I)			Lagarto-crocodilo-chinês Lagarto-crocodilo-chinês
SERPENTES				Serpentes
Boidae	<i>Acrantophis</i> spp. (I)	<i>Boidae</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Jiboias Jiboias Jiboias-de-madagáscar

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Boa constrictor occidentalis</i> (I)</p> <p><i>Chilabothrus monensis</i> (I)</p> <p><i>Chilabothrus subflavus</i> (I)</p> <p><i>Eryx jaculus</i> (II)</p> <p><i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)</p>			<p>Jiboia-argentina</p> <p>Jiboia-arborícola-das-ilhas-virgens</p> <p>Jiboia-da-jamaica</p> <p>Jiboia-dos-desertos-manchada</p> <p>Jiboia-arborícola-de-madagáscar</p>
Bolyeriidae	<p><i>Bolyeria multocarinata</i> (I)</p> <p><i>Casarea dussumieri</i> (I)</p>	<p>Bolyeriidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Jiboias-da-ilha-round</p> <p>Jiboias-da-ilha-round</p> <p>Jiboia-da-ilha-round</p> <p>Jiboia-de-quilha-de-escamas-da-ilha-round</p>
Colubridae		<p><i>Boiga westermanni</i> (II)</p> <p><i>Clelia clelia</i> (II)</p> <p><i>Cyclagras gigas</i> (II)</p> <p><i>Ptyas mucosus</i> (II)</p>	<p><i>Atretium schistosum</i> (III Índia)</p> <p><i>Cerberus rynchops</i> (III Índia)</p> <p><i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)</p> <p><i>Xenochrophis schnurrenbergeri</i> (III Índia)</p> <p><i>Xenochrophis tytleri</i> (III Índia)</p>	<p>Cobras, cobras-de-água, cobras-de-chicote</p> <p>Cobra-de-quilha-verde</p> <p>Serpente-indiana-devoradora-de-ovos</p> <p>Cobra-aquática-de-cabeça-de-cão</p> <p>Muçurana</p> <p>Falsa-cobra</p> <p>Serpente-rateira-comum</p> <p>Cobra-de-quilha-manchada</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Elapidae		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II) <i>Naja atra</i> (II) <i>Naja kaouthia</i> (II) <i>Naja mandalayensis</i> (II) <i>Naja naja</i> (II) <i>Naja oxiana</i> (II) <i>Naja philippinensis</i> (II) <i>Naja sagittifera</i> (II) <i>Naja samarensis</i> (II) <i>Naja siamensis</i> (II) <i>Naja sputatrix</i> (II) <i>Naja sumatrana</i> (II) <i>Ophiophagus hannah</i> (II)	<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras) <i>Micrurus ruatanus</i> (III Honduras)	Cobras, cobras-coral Serpente-de-cabeça-grande Cobra-coral-do-atlântico Cobra-coral-da-américa-central Cobra-cuspideira-chinesa Cobra-de-ocelada Cobra-cuspideira-birmanesa Naja-comum Naja-da-ásia-central Cobra-cuspideira-das-filipinas-do-norte Naja-de-andaman Cobra-cuspideira-do-sudeste-filipino Cobra-cuspideira-indochinesa Cobra-cuspideira-do-sul-da-indonésia Cobra-cuspideira-dourada Cobra-real
Loxocemidae		Loxocemidae spp. (II)		Jiboia-anã-mexicana Jiboia-anã-mexicana
Pythonidae	<i>Python molurus</i> (I)	Pythonidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Pitões Pitões Pitão-indiana

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Tropidophiidae		Tropidophiidae spp. (II)		Boas-dos-bosques Boas-dos-bosques
Viperidae	<i>Bitis harena</i> (I) <i>Bitis parviocula</i> (I) <i>Vipera latifii</i> <i>Vipera ursinii</i> (I) (Apenas a população da Europa, exceto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não constam dos anexos do presente regulamento)	<i>Atheris desaixi</i> (II) <i>Bitis worthingtoni</i> (II) <i>Crotalus durissus unicolor</i> <i>Montivipera wagneri</i> (II) <i>Protobothrops mangshanensis</i> (II) <i>Pseudocerastes urarachnoides</i> (II)	<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo B) <i>Daboia palaestinae</i> (III Israel) <i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Víboras Víbora-das-árvores-do-monte-quénia Víbora-das-montanhas-bale Víbora-da-etiópia Víbora-sopradora-do-quénia Cascavel-neotropical Cascavel-de-aruba Víbora-da-palestina Víbora-russa Víbora-de-wagner Víbora-de-mangshan Víbora-cornuda-cauda-de-aranha Víbora-de-latifi Víbora-de-orsini
TESTUDINES				
Carettochelyidae		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Cágados-de-nariz-de-porco Cágado-de-nariz-de-porco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Chelidae	<i>Pseudemys umbrina</i> (I)	<i>Chelodina mccordi</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural) <i>Chelus fimbriata</i> (II) <i>Chelus orinocensis</i> (II)		Cágados-de-pescoço-lateral australo-americanos Cágado-pescoço-de-cobra-de-roti Matamatá-amazónica Matamatá-do-orenoco Cágado-palustre-ocidental
Cheloniidae	Cheloniidae spp. (I)			Tartarugas marinhas Tartarugas marinhas
Chelydridae		<i>Chelydra serpentina</i> (II) <i>Macrochelys temminckii</i> (II)		Cágados-mordedores Cágado-mordedor-norte-americano Cágado-aligátor-comum
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Cágado-fluvial-centro-americano Cágado-fluvial-centro-americano
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Tartaruga-de-couro Tartaruga-de-couro
Emydidae		<i>Chrysemys picta</i> (Apenas espécimes vivos) <i>Clemmys guttata</i> (II) <i>Emydoidea blandingii</i> (II) <i>Glyptemys insculpta</i> (II)	<i>Emys orbicularis</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Cágados-de-caixa, cágados palustres Cágado-pintado-norte-americano Cágado-ponteado Cágado-de-blanding Cágado-de-carapaça-estriada Cágado-do-bosque

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)		<i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América) (Exceto para as espécies incluídas no anexo B)	Cágado-de-muhlenberg
		<i>Graptemys barbouri</i> (II) <i>Graptemys ernsti</i> (II) <i>Graptemys gibbonsi</i> (II) <i>Graptemys pearlensis</i> (II) <i>Graptemys pulchra</i> (II) <i>Malaclemys terrapin</i> (II) <i>Terrapene</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Cágados-mapeados Cágado-mapeado-de-barbour Cágado-mapeado-de-escambia Cágado-mapeado-do-pascagoula Cágado-mapeado-do-pearl Cágado-mapeado-do-alabama Cágado-diamante Cágados-de-caixa
	<i>Terrapene coahuila</i> (I)			Cágado-de-caixa-de-coahuila
Geoemydidae	<i>Batagur affinis</i> (I) <i>Batagur baska</i> (I)			Cágado-fluvial-indonésio Cágado-fluvial-indiano
	<i>Batagur kachuga</i> (I)	<i>Batagur borneoensis</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais) <i>Batagur dhongoka</i> (II) <i>Batagur trivittata</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Cuora bourreti</i> (I)</p> <p><i>Cuora galbinifrons</i> (I)</p> <p><i>Cuora picturata</i> (I)</p> <p><i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)</p>	<p><i>Cuora</i> spp. (II) (Exceto as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de <i>Cuora aurocapitata</i>, <i>C. flavomarginata</i>, <i>C. mccordi</i>, <i>C. mouhotii</i>, <i>C. pani</i>, <i>C. trifasciata</i>, <i>C. yunnanensis</i> e <i>C. zhoui</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Cyclemys</i> spp. (II)</p> <p><i>Geoemyda japonica</i> (II)</p> <p><i>Geoemyda spengleri</i> (II)</p> <p><i>Hardella thurjii</i> (II)</p> <p><i>Heosemys annandalii</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys depressa</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys grandis</i> (II)</p> <p><i>Heosemys spinosa</i> (II)</p> <p><i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)</p>		<p>Cágados-de-caixa asiáticos</p> <p>Cágado-de-caixa-de-bourret</p> <p>Cágado-de-caixa-indochinês</p> <p>Cágado-de-caixa-vietnamita</p> <p>Cágados-folha asiáticos</p> <p>Cágado-negro-de-hamilton</p> <p>Cágado-folha-de-ryuku</p> <p>Cágado-folha-manchado-de-negro</p> <p>Cágado-fluvial-coroado</p> <p>Cágado-dos-templos-de-cabeça-amarela</p> <p>Cágado-da-floresta-de-arakan</p> <p>Cágado-lacustre-gigante-asiático</p> <p>Cágado-espinhoso</p> <p>Cágado-das-florestas-da-celebes</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Mauremys annamensis</i> (I)</p> <p><i>Melanochelys tricarinata</i> (I)</p> <p><i>Morenia ocellata</i> (I)</p> <p><i>Pangshura tecta</i> (I)</p>	<p><i>Malayemys khoratensis</i> (II)</p> <p><i>Malayemys macrocephala</i> (II)</p> <p><i>Malayemys subtrijuga</i> (II)</p> <p><i>Mauremys japonica</i> (II)</p> <p><i>Mauremys mutica</i> (II)</p> <p><i>Mauremys nigricans</i> (II)</p> <p><i>Melanochelys trijuga</i> (II)</p> <p><i>Morenia petersi</i> (II)</p> <p><i>Notochelys platynota</i> (II)</p> <p><i>Orlitia borneensis</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Pangshura</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Rhinoclemmys</i> spp. (II)</p> <p><i>Sacalia bealei</i> (II)</p> <p><i>Sacalia quadriocellata</i> (II)</p>	<p><i>Mauremys reevesii</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys sinensis</i> (III China)</p>	<p>Cágado-caracoleiro-do-khorat</p> <p>Cágado-caracoleiro-malaio</p> <p>Cágado-caracoleiro-do-mecom</p> <p>Cágado-de-aname</p> <p>Cágado-lacustre-japonês</p> <p>Cágado-lacustre-amarelo</p> <p>Cágado-lacustre-de-pescoço-vermelho</p> <p>Cágado-de-reeves</p> <p>Cágado-de-pescoço-estriado-da-china</p> <p>Cágado-da-terra-de-três-quilhas</p> <p>Cágado-negro-da-índia</p> <p>Cágado-ocelado-da-birmânia</p> <p>Cágado-ocelado-da-índia</p> <p>Cágado-de-carapaça-plana-da-malásia</p> <p>Cágado-gigante-malaio</p> <p>Cágados-de-cumeeira</p> <p>Cágado-de-cumeeira-indiano</p> <p>Cágados-da-mata neotropicais/Perema e afins</p> <p>Cágado-de-quatro-olhos-de-beal</p> <p>Cágado-de-quatro-olhos-verdadeiro</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II) <i>Siebenrockiella leytensis</i> (II) <i>Vijayachelys silvatica</i> (II)		Cágado-negro-dos-pântanos Cágado-das-florestas-das-filipinas Cágado-das-florestas-de-cochim
Kinosternidae	<i>Kinosternon cora</i> (I) <i>Kinosternon vogti</i> (I)	<i>Claudius angustatus</i> (II) <i>Kinosternon</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Staurotypus salvinii</i> (II) <i>Staurotypus triporcatus</i> (II) <i>Sternotherus</i> spp. (II)		Cágado-almiscarado-de-união-estreita Cágados-da-lama americanos Cágado-da-lama-dos-coras Cágado-da-lama-de-vallarta Cágado-almiscarado-gigante-do-pacífico Cágado-almiscarado-gigante-do-atlântico Cágados-almiscarados
Platysternidae	Platysternidae spp. (I)			Cágados-macrocéfalos Cágados-macrocéfalos
Podocnemididae		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II) <i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II) <i>Podocnemis</i> spp. (II)		Cágados-de-pescoço-lateral afro-americanos Cabeçudo-de-madagáscar Cabeçudo-do-amazonas Capitari e afins
Testudinidae		Testudinidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de <i>Centrochelys sulcata</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Tartarugas terrestres Tartarugas terrestres

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Astrochelys radiata</i> (I) <i>Astrochelys yniphora</i> (I) <i>Chelonoidis niger</i> (I) <i>Geochelone elegans</i> (I) <i>Geochelone platynota</i> (I) <i>Gopherus flavomarginatus</i> (I) <i>Kinixys homeana</i> (I) <i>Malacochersus tornieri</i> (I) <i>Psammobates geometricus</i> (I) <i>Pyxis arachnoides</i> (I) <i>Pyxis planicauda</i> (I) <i>Testudo graeca</i> (II) <i>Testudo hermanni</i> (II) <i>Testudo kleinmanni</i> (I) <i>Testudo marginata</i> (II)			Tartaruga-radiada Tartaruga-de-esporão Tartaruga-gigante-das-galápagos Tartaruga-estrelada-indiana Tartaruga-estrelada-da-birmânia Tartaruga-de-bolsom Tartaruga-de-charneira-dorsal-de-home Tartaruga-panqueca Tartaruga-geométrica Tartaruga-aranha-de-madagáscar Tartaruga-de-carapaça-chata-de-madagáscar Tartaruga-grega Tartaruga-de-hermann Tartaruga-do-egito Tartaruga-marginada
Trionychidae	<i>Apalone spinifera atra</i> (I)	<i>Amyda cartilaginea</i> (II) <i>Apalone</i> spp. (II) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo A) <i>Chitra</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Cágados-de-carapaça-mole Cágado-de-carapaça-mole-do-sudeste-asiático Cágados-de-carapaça-mole Cágado-de-carapaça-mole-escuro Cágados-de-carapaça-mole-de-cabeça-estreita

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Chitra chitra</i> (I)			Cágado-de-cabeça-estreita-asiático
	<i>Chitra vandijki</i> (I)			Cágado-de-cabeça-estreita-da-birmânia
		<i>Cyclanorbis elegans</i> (II)		Cágado-de-válvulas-etíope
		<i>Cyclanorbis senegalensis</i> (II)		Cágado-de-válvulas-do-senegal
		<i>Cycloderma aubryi</i> (II)		Cágado-de-válvulas-de-aubry
		<i>Cycloderma frenatum</i> (II)		Cágado-de-válvulas-do-zambeze
		<i>Dogania subplana</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-da-malásia
		<i>Lissemys ceylonensis</i> (II)		Cágado-de-válvulas-do-seri-lanca
		<i>Lissemys punctata</i> (II)		Cágado-de-válvulas-indo-gangeático
		<i>Lissemys scutata</i> (II)		Cágado-de-válvulas-da-birmânia
		<i>Nilssonina formosa</i> (II)		Cágado-pavão-de-carapaça-mole-da-birmânia
	<i>Nilssonina gangetica</i> (I)			Cágado-de-carapaça-mole-da-índia
	<i>Nilssonina hurum</i> (I)			Cágado-pavão-de-carapaça-mole-da-índia
	<i>Nilssonina leithii</i> (I)			Cágado-de-carapaça-mole-de-leith
	<i>Nilssonina nigricans</i> (I)			Cágado-de-carapaça-mole-negro
		<i>Palea steindachneri</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-de-pescoço-carunculado
		<i>Pelochelys</i> spp. (II)		Cágados-gigantes-de-carapaça-mole
		<i>Pelodiscus axenaria</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-do-hunão
		<i>Pelodiscus maackii</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-do-amur
		<i>Pelodiscus parviformis</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-de-quancim
		<i>Rafetus euphraticus</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-do-eufrates
		<i>Rafetus swinhoei</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-do-iansequião
		<i>Trionyx triunguis</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-africano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
AMPHIBIA				Anfíbios
ANURA				Rãs e sapos
Aromobatidae		<i>Allobates femoralis</i> (II)		Rãs-florestais-secretas
		<i>Allobates hodli</i> (II)		Rã-venenosa-brilhante
		<i>Allobates myersi</i> (II)		Rã-venenosa-de-myer
		<i>Allobates zaparo</i> (II)		Rã-venenosa-sanguínea
		<i>Anomaloglossus rufulus</i> (II)		Rã-venenosa-de-chimanta
Bufonidae	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I)			Sapos
	<i>Atelopus zeteki</i> (I)			Sapo-etíope-de-malcolm
	<i>Incilius periglenes</i> (I)			Rã-dourada
	<i>Nectophrynoides</i> spp. (I)			Sapo-dourado
	<i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			Sapos-vivíparos-africanos
	<i>Sclerophrys channingi</i> (I)			Sapos-de-nimba
	<i>Sclerophrys superciliaris</i> (I)			Sapo-de-channing
				Sapo-dos-camarões
Calyptocephalellidae			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	Rã-grande-chilena
Centrolidae		Centrolenidae spp. (II)		Rãs-de-vidro
Conrauidae		<i>Conraua goliath</i>		Rãs
				Rã-golias

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Dendrobatidae		<i>Adelphobates</i> spp. (II) <i>Ameerega</i> spp. (II) <i>Andinobates</i> spp. (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Excidobates</i> spp. (II) <i>Hyloxalus azureiventris</i> (II) <i>Minyobates</i> spp. (II) <i>Oophaga</i> spp. (II) <i>Paruwrobates andinus</i> (II) <i>Paruwrobates erythromos</i> (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II) <i>Ranitomeya</i> spp. (II)		Rãs-venenosas Rãs-venenosas-de-setas Rãs-venenosas-de-setas Rã-venenosa-azul-celeste Rãs-venenosas-demoníacas Rãs-venenosas-de-setas
Dicroglossidae		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II)		Rãs Rã-de-seis-dedos Rã-tigre
Hylidae		<i>Agalychnis annae</i> (II) <i>Agalychnis callidryas</i> (II) <i>Agalychnis lemur</i> (II) (Quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais) <i>Agalychnis moreletii</i> (II) <i>Agalychnis saltator</i> (II) <i>Agalychnis spurrelli</i> (II) <i>Agalychnis terranova</i> (II)		Rãs-arborícolas Rela-de-flancos-azuis Rela-de-olhos-vermelhos Rela-lémure Rela-de-morelet Rela-paraquedista Rela-planadora

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Mantellidae		<i>Mantella</i> spp. (II)		Rãs-mantelas Rãs-mantelas
Microhylidae		<i>Dyscophus antongilii</i> (II) <i>Dyscophus guineti</i> (II) <i>Dyscophus insularis</i> (II) <i>Scaphiophryne boribory</i> (II) <i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II) <i>Scaphiophryne marmorata</i> (II) <i>Scaphiophryne spinosa</i> (II)		Rãs-tomate Rã-tomate Rã-tomate-falsa Rã-tomate-ocidental Rã-marmorizada-verde Rã-vermelha-da-chuva Rã-marmorizada-verde Rã-marmorizada-verde
Myobatrachidae		<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (Exceto para as espécies <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i> , que não constam dos anexos)		Rãs-de-incubação-gástrica Rã-de-incubação-gástrica
Ranidae		<i>Pelophylax epeiroticus</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027) <i>Pelophylax lessonae</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027) <i>Pelophylax ridibundus</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027) <i>Pelophylax shqipericus</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027)		Rãs-de-água Rã-do-epiro Rã-de-lessona Rã-verde-europeia Rã-dos-charcos-dos-balcãs

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Telmatobiidae	<i>Telmatobius culeus</i> (I)			Rãs-de-água Rã-de-água-do-titicaca
CAUDATA				
Ambystomatidae		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Axolotes Salamandra-do-lago-patzcuaro Axolote
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)		<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (III Estados Unidos da América)	Salamandras-gigantes Salamandras-gigantes Salamandra-gigante-americana
Hynobiidae			<i>Hynobius amjiensis</i> (III China)	Salamandras asiáticas
Salamandridae	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)	<i>Echinotriton chinhaiensis</i> (II) <i>Echinotriton maxiquadratus</i> (II) <i>Laotriton laoensis</i> (II) (Quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais) <i>Paramesotriton</i> spp. (II) <i>Tylotriton</i> spp. (II)	<i>Echinotriton andersoni</i> #18 (III Japão) <i>Salamandra algira</i> (III Argélia)	Salamandras e tritões Tritão-crocodilo-de-anderson Tritão-espinhoso-de-chinhai Tritão-espinhoso de montanha Tritão-de-verrugas-do-laos Tritão-malhado-de-kaiser Tritões-de-verrugas-asiáticos Tritões-de-corcunda

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ELASMOBRANCHII				Tubarões e raias
CARCHARHINIFORMES				
Carcharhinidae				Tubarões, cações e afins
	<i>Carcharhinus longimanus</i> (I)	<i>Carcharhinidae</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Galha-branca-oceânico
Sphyrnidae		Sphyrnidae spp. (II)		Tubarões-martelo
Triakidae		<i>Galeorhinus galeus</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027) <i>Mustelus</i> spp. (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027)		Cações e pernas-de-moça Perna-de-moça Cações
LAMNIFORMES				
Alopiidae		<i>Alopias</i> spp. (II)		Tubarões-zorros Tubarões-zorros
Cetorhinidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Tubarões-frade Tubarão-frade
Lamnidae		<i>Carcharodon carcharias</i> (II) <i>Isurus oxyrinchus</i> (II) <i>Isurus paucus</i> (II) <i>Lamna nasus</i> (II)		Tubarão-branco e afins Tubarão-branco Tubarão-anequim Tubarão-anequim-de-gadanha Marracho/Tubarão-sardo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MYLIOBATIFORMES				
Mobulidae				Mantas e raias-diabo
	Mobulidae spp. (I)			
Potamotrygonidae				Arraias de água doce
		<i>Potamotrygon albimaculata</i> (II)	<i>Paratrygon aiereba</i> (III Colômbia)	Rodeirão
			<i>Potamotrygon</i> spp. (III Brasil) (populações do Brasil) (as espécies que não constam do anexo B)	
		<i>Potamotrygon henlei</i> (II)	<i>Potamotrygon constellata</i> (III Colômbia)	Arraia-de-rio-espinhosa
		<i>Potamotrygon jabuti</i> (II)		Arraia-de-fogo
		<i>Potamotrygon leopoldi</i> (II)		Arraia-marmoreada
			<i>Potamotrygon magdalenae</i> (III Colômbia)	Arraia-xingu
		<i>Potamotrygon marquesi</i> (II)		Arraia-do-madalena
			<i>Potamotrygon motoro</i> (III Colômbia)	Arraia-pintada-das-pedras
			<i>Potamotrygon orbignyi</i> (III Colômbia)	Cachiva
			<i>Potamotrygon schroederi</i> (III Colômbia)	Arraia-de-rio-de-rosetas
			<i>Potamotrygon scobina</i> (III Colômbia)	Arraia-de-rio-framboesa
		<i>Potamotrygon signata</i> (II)		Arraia-amarela-do-parnaíba
		<i>Potamotrygon wallacei</i> (II)		Arraia-cururu
			<i>Potamotrygon yepezi</i> (III Colômbia)	Arraia-de-maracaibo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ORECTOLOBIFORMES				
Rhincodontidae				Tubarões-baleia Tubarão-baleia
	<i>Rhincodon typus</i> (I)			
RHINOPRISTIFORMES				
Pristidae				Peixes-serra Peixes-serra
	Pristidae spp. (I)			
Glaucostegidae				Violas-gigantes Violas-gigantes
		<i>Glaucostegus</i> spp. (II) (Quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		
Rhinidae				Violas-de-cunha Violas-de-cunha
		Rhinidae spp. (II) (Quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		
Rhinobatidae				Violas
		Rhinobatidae spp. (II)		
SQUALIFORMES				
Centrophoridae				Lixas
		Centrophoridae spp. (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027)		
ACTINOPTERI				Peixes
ACIPENSERIFORMES				Esturjões e peixes-espátula
		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		
Acipenseridae				Esturjões Esturjão-de-focinho-curto Esturjão-comum
	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I) <i>Acipenser sturio</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ANGUILLIFORMES				
Anguillidae		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		Enguias Enguia-europeia
CYPRINIFORMES				
Catostomidae	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Cui-ui Cui-ui
Cyprinidae	<i>Probarbus jullieni</i> (I)	<i>Caecobarbus geertsii</i> (II)		Carpas, barbos e afins Barbo-africano-cego Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES				
Arapaimidae		<i>Arapaima gigas</i> (II)		Osteoglossídeos Piracucu/Arapaima
Osteoglossidae	<i>Scleropages formosus</i> (I) <i>Scleropages inscriptus</i> (I)			Línguas-de-osso/Aruanãs Esclerópago-asiático
PERCIFORMES				
Labridae		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Bodiões Cabeça-de-corcunda
Pomacanthidae		<i>Holacanthus clarionensis</i> (II)	<i>Holacanthus limbaughi</i> (III França)	Peixe-anjo-dourado-de-clarión Peixe-anjo-de-clipperton
Sciaenidae	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Totoabas Totoaba
SILURIFORMES				
Pangasiidae	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Peixes-gato-gigantes Peixe-gato-gigante

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Loricariidae		<i>Hypancistrus zebra</i> (II) (com uma quota de exportação zero para espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)		Cascudos Cascudo-zebra
SYNGNATHIFORMES Syngnathidae		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Peixes-cachimbo, cavalos-marinhos Cavalos-marinhos
DIPNEUSTI				Peixes-pulmonados
CERATODONTIFORMES Neoceratodontidae		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		Peixes-pulmonados-australianos Peixe-pulmonado-australiano
COELACANTHI				Celacantos
COELACANTHIFORMES Latimeriidae	<i>Latimeria</i> spp. (I)			Celacantos Celacantos
ECHINODERMATA (ESTRELAS-DO-MAR, OFIÚROS, OURIÇOS-DO-MAR E PEPINOS-DO-MAR)				
HOLOTHUROIDEA				Pepinos-do-mar
ASPIDOCHIROTIDA Stichopodidae		<i>Thelenota</i> spp. (II)	<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	Pepinos-do-mar Pepino-do-mar-castanho
HOLOTHURIIDA Holothuriidae		<i>Holothuria fuscogilva</i> (II) <i>Holothuria lessoni</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027) <i>Holothuria nobilis</i> (II) <i>Holothuria whitmaei</i> (II)		Pepinos-do-mar e afins Pepinos-do-mar Pepino-do-mar-da-areia-dourado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA				Aranhas e escorpiões
ARANEAE				
Theraphosidae		<i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II) <i>Grammostola rosea</i> (II) <i>Poecilotheria</i> spp. (II) <i>Sericopelma angustum</i> (II) <i>Sericopelma embrithes</i> (II) <i>Tliltocatl</i> spp. (II)	<i>Caribena versicolor</i> (III União Europeia)	Tarântulas, caranguejeiras Tarântula-rosa-acinzentada-de-chihuahua Tarântulas-da-américa-central Tarântula-de-patas-rosadas-das-antilhas Tarântula-rosa-chilena Tarântulas-ornamentais Tarântulas-da-américa-do-norte
SCORPIONES				
Scorpionidae		<i>Pandinus camerounensis</i> (II) <i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II) <i>Pandinus roeseli</i> (II)		Escorpiões Escorpião-gigante-do-senegal Escorpião-imperador
INSECTA				Insetos
COLEOPTERA				Escaravelhos
Lucanidae			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Vacas-loiras Escaravelho-do-cabo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Parides burchellanus</i> (I) <i>Parnassius apollo</i> (II)	<i>Papilio morondavana</i> <i>Papilio neumoegeni</i> <i>Parides ascanius</i> <i>Parides hahneli</i> <i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)	<i>Papilio phorbanta</i> (III União Europeia)	Cauda-de-andorinha-imperador-de-madagáscar Cauda-de-andorinha-pequena-da-reunião Borboleta-da-restinga Cauda-de-andorinha-de-hahnel Borboleta-ribeirinha Apolo Borboletas imperador-da-índia Borboletas asa-de-pássaro Borboletas asa-de-pássaro
ANNELIDA (VERMES SEGMENTADOS E SANGUESSUGAS)				
HIRUDINOIDEA				Sanguessugas
ARHYNCHOBDELLIDA				
Hirudinidae		<i>Hirudo medicinalis</i> (II) <i>Hirudo verbana</i> (II)		Sanguessugas Sanguessuga-medicinal-do-norte Sanguessuga-medicinal-do-sul
MOLLUSCA (MOLUSCOS)				
BIVALVIA				Moluscos bivalves (amêijoas, mexilhões e afins)
MYTILOIDA				
Mytilidae				Mexilhões marinhos
		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		Mexilhão-tâmara-europeu
UNIONOIDA				
Unionidae	<i>Conradilla caelata</i> (I)	<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		Mexilhões de água doce, mexilhões-perlíferos Mexilhão-perlífero-asa-de-pássaro Mexilhão-perlífero-edível

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Dromus dromas</i> (I)			Mexilhão-perlífero-dromedário
	<i>Epioblasma curtisii</i> (I)			Mexilhão-perlífero-de-curtis
	<i>Epioblasma florentina</i> (I)			Mexilhão-perlífero-amarelo
	<i>Epioblasma sampsonii</i> (I)			Mexilhão-perlífero-de sampson
	<i>Epioblasma sulcata perobliqua</i> (I)			Pata-de-gato-branca
	<i>Epioblasma torulosa gubernaculum</i> (I)			Mexilhão-perlífero-verde
		<i>Epioblasma torulosa rangiana</i> (II)		Mexilhão-perlífero-do-norte
	<i>Epioblasma torulosa torulosa</i> (I)			Mexilhão-perlífero-tuberculado
	<i>Epioblasma turgidula</i> (I)			Mexilhão-perlífero-túrgido
	<i>Epioblasma walkeri</i> (I)			Mexilhão-perlífero-moreno
	<i>Fusconaia cuneolus</i> (I)			Mexilhão-perlífero-pés-de-porco-riscado
	<i>Fusconaia edgariana</i> (I)			Mexilhão-perlífero-pés-de-porco-brilhante
	<i>Lampsilis higginsii</i> (I)			Mexilhão-perlífero-de-higgins
	<i>Lampsilis orbiculata orbiculata</i> (I)			Mexilhão-perlífero-mostarda
	<i>Lampsilis satur</i> (I)			Mexilhão-livro-de-bolso-claro
	<i>Lampsilis virescens</i> (I)			Mexilhão-perlífero-do-alabama
	<i>Plethobasus cicatricosus</i> (I)			Mexilhão-perlífero-verrugoso
	<i>Plethobasus cooperianus</i> (I)			Mexilhão-perlífero-alaranjado
		<i>Pleurobema clava</i> (II)		Mexilhão-perlífero-aleijado
	<i>Pleurobema plenum</i> (I)			Mexilhão-perlífero-pés-de-porco-áspero

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Potamilus capax</i> (I) <i>Quadrula intermedia</i> (I) <i>Quadrula sparsa</i> (I) <i>Toxolasma cylindrella</i> (I) <i>Unio nickliniana</i> (I) <i>Unio tampicoensis tecomatensis</i> (I) <i>Villosa trabalis</i> (I)			Mexilhão-livro-de-bolso-gordo Cara-de-macaco-cumberlândio Cara-de-macaco-dos-apalaches Mexilhão-perlífero-pálido Mexilhão-perlífero-de-nicklin Mexilhão-perlífero-de-tampico Mexilhão-perlífero-cumberlândio
VENEROIDA				
Tridacnidae		Tridacnidae spp. (II)		Mexilhões-gigantes Mexilhões-gigantes
CEPHALOPODA				
NAUTILIDA				
Nautilidae		Nautilidae spp. (II)		Náutilus Náutilus
GASTROPODA				Lesmas, caracóis e conchas univalves
MESOGASTROPODA				
Strombidae		<i>Strombus gigas</i> (II)		Conchas univalves Concha-rainha
STYLOMMATOPHORA				
Achatinellidae	<i>Achatinella</i> spp. (I)			Caracóis-ágata, caracóis-arborícolas-havaianos Conchas-ágata-pequenas
Camaenidae		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Caracol-arborícola-verde Caracol-arborícola-verde-de-manus

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cepolidae	<i>Polymita</i> spp. (I)			Caracóis terrestres cubanos
CNIDARIA (CORAIS, ANÉMONAS-DO-MAR)				
ANTHOZOA				Corais e anémonas-do-mar
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais-negros
GORGONACEAE Coralliidae			<i>Corallium japonicum</i> (III China) <i>Pleurocorallium elatius</i> (III China) <i>Pleurocorallium konojoi</i> (III China) <i>Pleurocorallium secundum</i> (III China)	Corais-vermelhos e róseos
HELIOPORACEA Helioporidae		Helioporidae spp. (II) (Inclui apenas a espécie <i>Heliopora coerulea</i> (*)		Corais-azuis Corais-azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) (*)		Corais-rocha
STOLONIFERA Tubiporidae		Tubiporidae spp. (II) (*)		Corais-tuboríferos Corais-tuboríferos
HYDROZOA				Corais-de-fogo, medusas
MILLEPORINA Milleporidae		Milleporidae spp. (II) (*)		Corais-de-fogo-wello Corais-de-fogo-wello

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
STYLASTERINA				
Stylasteridae		Stylasteridae spp. (II) (*)		Corais-renda Corais-renda
FLORA				
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4 <i>Nolina interrata</i> (II) <i>Yucca queretaroensis</i> (II)		Agaves Agave-de-santa-cruz Agave-da-rainha-vitória Nolina-da-califórnia Íuca-de-querétaro
AIZOACEAE			<i>Conophytum</i> spp. (III África do Sul) <i>Mestoklema tuberosum</i> (III África do Sul)	
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		Amarílis Flocos-de-neve Esternebérgias
ANACAMPSEROTACEAE	<i>Anacampseros quinaria</i> (I)	<i>Anacampseros</i> spp. (inclui <i>Avonia</i> spp.) (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Areias-róseas succulentas
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya decaryi</i> (II) <i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihy Jabihy Tabily

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
APOCYNACEAE	<p><i>Pachypodium ambongense</i> (I)</p> <p><i>Pachypodium baronii</i> (I)</p> <p><i>Pachypodium decaryi</i> (I)</p> <p><i>Pachypodium windsorii</i> (I)</p>	<p><i>Hoodia</i> spp. (II) #9</p> <p><i>Pachypodium</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4</p> <p><i>Rauwolfia serpentina</i> (II) #2</p>	<p><i>Raphionacme zeyheri</i> (III África do Sul)</p>	<p>Hoodias</p> <p>Trombas-de-elefante</p> <p>Pimenta-do-diabo</p>
ARALIACEAE		<p><i>Panax ginseng</i> (II) (Apenas a população da Federação da Rússia; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #3</p> <p><i>Panax quinquefolius</i> (II) #3</p>		<p>Arálias</p> <p>Jinsém</p> <p>Jinsém-americano</p>
ARAUCARIACEAE	<p><i>Araucaria araucana</i> (I)</p>			<p>Araucárias</p> <p>Araucária-do-chile</p>
ASPARAGACEAE		<p><i>Beaucarnea</i> spp. (II)</p>		<p>Patas-de-elefante</p>
BERBERIDACEAE		<p><i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2</p>		<p>Berberis</p> <p>Podófilo-do-himalaia</p>
BIGNONIACEAE		<p><i>Handroanthus</i> spp. (II) #17</p> <p><i>Roseodendron</i> spp. (II) #17</p> <p><i>Tabebuia</i> spp. (II) #17</p>		<p>Bignónias, ipês</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #4 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) #4		Bromélias Tilândsia-de-harris Tilândsia-de-kamm Tilândsia-xerográfica
BURSERACEAE		<i>Commiphora wightii</i> (II) #19		Burseras Árvore-do-bdélío-indiana
CACTACEAE	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Discocactus</i> spp. (I) <i>Echinocereus ferreerianus</i> ssp. <i>lindsayorum</i> (I) <i>Echinocereus schmollii</i> (I) <i>Escobaria minima</i> (I) <i>Escobaria sneedii</i> (I) <i>Mammillaria pectinifera</i> (I) (inclui a ssp. <i>solisoides</i>) <i>Melocactus conoideus</i> (I) <i>Melocactus deinacanthus</i> (I) <i>Melocactus glaucescens</i> (I)	CACTACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e para as espécies <i>Pereskia</i> spp., <i>Peresklopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) (3) #4		Catos Catos Catos-pinha Cato-ouriço-do-mar Cato-asteca Cato-de-chihuahua Discocatos Cato-ouriço-de-lindsay Cato-cauda-de-cordeiro Cato-de-nellie Cato-de-sneed Mamilária-pente Cabeça-de-frade-do-periperi Cabeça-de-frade-erizado Cabeça-de-frade-ceroso

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Melocactus paucispinus</i> (I)			Cabeça-de-frade-de-poucos-espinhos
	<i>Obregonia denegrii</i> (I)			Cato-alcachofra
	<i>Pachycereus militaris</i> (I)			Velo-de-ouro
	<i>Pediocactus bradyi</i> (I)			Cato-de-brady
	<i>Pediocactus knowltonii</i> (I)			Cato-de-knowlton
	<i>Pediocactus paradinei</i> (I)			Cato-de-kaibab
	<i>Pediocactus peeblesianus</i> (I)			Cato-de-peeble
	<i>Pediocactus sileri</i> (I)			Cato-do-gipso
	<i>Peleciphora</i> spp. (I)			Peleciforas
	<i>Sclerocactus blainei</i> (I)			Cato-de-blaine
	<i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I)			Cato-de-tobusch
	<i>Sclerocactus brevispinus</i> (I)			Cato-de-pariette
	<i>Sclerocactus cloverae</i> (I)			Cato-do-novo-méxico
	<i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I)			Cato-de-cavalo
	<i>Sclerocactus glaucus</i> (I)			Cato-de-uinta
	<i>Sclerocactus mariposensis</i> (I)			Cato-mariposa
	<i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I)			Cato-de-mesa-verde
	<i>Sclerocactus nyensis</i> (I)			Cato-de-nye
	<i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I)			Toumeia
	<i>Sclerocactus pubispinus</i> (I)			Cato-de-garra
	<i>Sclerocactus sileri</i> (I)			Cato-de-siler

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Sclerocactus wetlandicus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbincarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			Cato-de-unita Cato-de-wright Estrombocatos Turbinicarpos Uebelmânias
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		Pequizeiros Piquia
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i>)		<i>Crassothonna clavifolia</i> (III África do Sul) <i>Othonna armiana</i> (III África do Sul) <i>Othonna cacalioides</i> (III África do Sul) <i>Othonna euphorbioides</i> (III África do Sul) <i>Othonna retrorsa</i> (III África do Sul)	Malmequeres, margaridas Costo-verdadeiro
CRASSULACEAE		<i>Rhodiola</i> spp. (II) #2	<i>Tylecodon bodleyae</i> (III África do Sul) <i>Tylecodon nolteei</i> (III África do Sul) <i>Tylecodon reticulatus</i> (III África do Sul)	Rodiolas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CUCURBITACEAE		<i>Zygosicyos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i>) <i>Zygosicyos tripartitus</i> (II)		Tobory Betoboky
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)	<i>Widdringtonia whytei</i> (II)		Ciprestes Cipreste-da-patagónia Cipreste-das-guaitecas Cipreste-de-mulanje
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		Fetos-árvore Fetos-árvore
CYCADACEAE	<i>Cycas beddomei</i> (I)	CYCADACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Cicas Cicas Cica-de-beddome
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #4 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (Apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelii</i>) #4		Fetos-árvore Fetos-árvore
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #4		Didiéreas Aluáudias, didiérias
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		Inhames Inhame-elefante
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		Dróseras Mata-moscas-vénus

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
EBENACEAE		<i>Diospyros</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #5		Ébanos
EUPHORBIACEAE	<i>Euphorbia ambovombensis</i> (I) <i>Euphorbia bupleurifolia</i> (I)	<i>Euphorbia</i> spp. (II) #4 (Espécies suculentas apenas, exceto: 1) <i>Euphorbia misera</i> ; 2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente; 3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente: — cristados, ou — em forma de leque, ou — mutantes cromáticos; 4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> 'Mili' reproduzidos artificialmente: — facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e — introduzidos ou (re) exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas; que não são abrangidos pelo presente regulamento 5) Espécies incluídas no anexo A)		Eufórbias Eufórbias

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia cremersii</i> (I) (Inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>)</p> <p><i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (Inclui a ssp. <i>tuberifera</i>)</p> <p><i>Euphorbia decaryi</i> (I) (Inclui as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>spirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia handiensis</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia lambii</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia moratii</i> (I) (Inclui as vars. <i>antsingiensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>)</p> <p><i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia quartziticola</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia stygiana</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia tulearensis</i> (I)</p>			
FAGACEAE			<i>Quercus mongolica</i> (III Federação da Rússia) #5	Faias, carvalhos Carvalho-da-mongólia
FOUQUIERIACEAE	<p><i>Fouquieria fasciculata</i> (I)</p> <p><i>Fouquieria purpusii</i> (I)</p>	<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		Ocotilhos, círios Árvore-círio Árvore-do-barril

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GERANIACEAE			<i>Monsonia herrei</i> (III África do Sul) <i>Monsonia multifida</i> (III África do Sul) <i>Monsonia patersonii</i> (III África do Sul) <i>Pelargonium crassicaule</i> (III África do Sul) <i>Pelargonium triste</i> (III África do Sul)	Monsónia-de-folha-fina Monsónia-miúda-de-fundo-vermelho
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	Gnetos
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		Nogueiras Nogueira-gavião
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i>) #12		Pau-rosa
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	<i>Dalbergia nigra</i> (I)	<i>Afzelia</i> spp. (II) (populações africanas) #17 <i>Dalbergia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #15 <i>Dipteryx</i> spp. (II) #17 <i>Guibourtia demeusei</i> (II) #15 <i>Guibourtia pellegriniana</i> (II) #15 <i>Guibourtia tessmannii</i> (II) #15		Leguminosas Jacarandá-da-baía/Cabiúna Cumarú, Choibá/Cumarú-do-panamá, Fava-de-tonca/Fava-da-índia Bubinga-vermelha Bubinga-rosa, quevazingo Bubinga-rosa, quevazingo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<p><i>Paubrasilia echinata</i> (II) #10 [Quota zero para os espécimes capturados no seu meio natural (código de origem W) e transacionados para fins comerciais]</p> <p><i>Pericopsis elata</i> (II) #17</p> <p><i>Platymiscium parviflorum</i> (II) #4</p> <p><i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7</p> <p><i>Pterocarpus</i> spp. (II) (populações africanas) #17</p> <p><i>Senna meridionalis</i> (II)</p>		<p>Pau-brasil</p> <p>Afrommósia, teca-africana</p> <p>Quira</p> <p>Sândalo-vermelho</p> <p>Tarabi</p>
LILIACEAE		<p><i>Aloe</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i>, também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i>, que não consta dos anexos) #4</p>		<p>Lírios, tulipas</p> <p>Aloés</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Aloe laeta</i> (I) (Inclui a var. <i>maniaensis</i>)</p> <p><i>Aloe parallelifolia</i> (I)</p> <p><i>Aloe parvula</i> (I)</p> <p><i>Aloe polyphylla</i> (I)</p> <p><i>Aloe rauhii</i> (I)</p> <p><i>Aloe rugosquamosa</i> (I)</p> <p><i>Aloe versicolor</i> (I)</p> <p><i>Aloe vossii</i> (I)</p> <p><i>Aloestrela suzanna</i> (I)</p> <p><i>Aloidendron pillansii</i> (I)</p>	<p><i>Aloiampelos</i> spp. (II) #4</p> <p><i>Aloidendron</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4</p> <p><i>Aristaloe</i> spp. (II) #4</p> <p><i>Gonialoe</i> spp. (II) #4</p> <p><i>Kumara</i> spp. (II) #4</p>		<p>Aloé-antigo</p> <p>Aloés-arbustivos</p> <p>Aloés-arbóreos</p> <p>Aloés-de-aristo</p> <p>Aloés-tigre</p> <p>Aloés-leque</p>
MAGNOLIACEAE			<p><i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1</p>	<p>Magnólias</p> <p>Magnólia-ovo</p>
MALVACEAE		<p><i>Adansonia grandidieri</i> (II) #16</p>		<p>Imbondeiro-de-grandidier</p>
MELIACEAE		<p><i>Cedrela</i> spp. (II) #6 (Populações neotropicais)</p> <p><i>Khaya</i> spp. (II) (populações africanas) #17</p> <p><i>Swietenia humilis</i> (II) #4</p>		<p>Mognos, cedros</p> <p>Cedro-cheiroso</p> <p>Mogno-africano</p> <p>Mogno-das-honduras</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<p><i>Swietenia macrophylla</i> (II) (População dos neotrópicos — inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6</p> <p><i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5</p>		<p>Mogno-de-folha-larga</p> <p>Mogno-das-caraíbas</p>
NEPENTHACEAE	<p><i>Nepenthes khasiana</i> (I)</p> <p><i>Nepenthes rajah</i> (I)</p>	<p><i>Nepenthes</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4</p>		<p>Jarros carnívoros do Velho Mundo</p> <p>Nepentes</p> <p>Nepentes-indiana</p> <p>Nepentes-gigante</p>
OLEACEAE			<p><i>Fraxinus mandshurica</i> (III Federação da Rússia) #5</p>	<p>Oliveiras, freixos</p> <p>Freixo-da-manchúria</p>
ORCHIDACEAE	<p>Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento as plântulas ou culturas de tecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> — obtidos <i>in vitro</i>, — que correspondam à definição de “reproduzidos artificialmente” em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão (7) e — que, quando introduzidos ou (re) exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados 	<p>ORCHIDACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) (6) #4</p>		<p>Orquídeas</p> <p>Orquídeas</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Aerangis ellisii</i> (I) <i>Cattleya jongheana</i> (I) <i>Cattleya lobata</i> (I) <i>Cephalanthera cucullata</i> (II) <i>Cypripedium calceolus</i> (II) <i>Dendrobium cruentum</i> (I) <i>Goodyera macrophylla</i> (II) <i>Liparis loeselii</i> (II) <i>Mexipedium xerophyticum</i> (I) <i>Ophrys argolica</i> (II) <i>Ophrys lunulata</i> (II) <i>Orchis scopulorum</i> (II) <i>Paphiopedilum</i> spp. (I) <i>Peristeria elata</i> (I) <i>Phragmipedium</i> spp. (I) <i>Renanthera imschootiana</i> (I) <i>Spiranthes aestivalis</i> (II)			Heleborina-de-capuz Sapatinho-de-dama Godiera-da-madeira Orquídea-do-charco Erva-abelha-ocelada Erva-abelha-lunar Orquídea-da-rocha Sapatinhos-asiáticos Flor-do-espírito-santo Sapatinhos-sul-americanos Vanda-vermelha Trança-de-dama-estival
OROBANCHACEAE		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4		Orobancas Orobanca-do-deserto
PALMAE (ARECACEAE)		<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4 <i>Dypsis decaryi</i> (II) #4		Palmeiras Manarano Palmeira-três-quinas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Dypsis decipiens</i> (I) <i>Jubaea chilensis</i> (I)	<i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II) <i>Marojejya darianii</i> (II) <i>Ravenea louvelii</i> (II) <i>Ravenea rivularis</i> (II) <i>Satranala decussilvae</i> (II) <i>Voanioala gerardii</i> (II)	<i>Lodoicea maldivica</i> (III Seicheles) #13	Palmeira-de-manambe Palmeira-do-chile Palmeira-dos-lémures Coco-do-mar Marojejia-de-darian Raveneia-de-louvel Palmeira-augusta Palmeira-satranala Voaniola
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	Papoilas Papoila-himalaia
PASSIFLORACEAE		<i>Adenia firingalavensis</i> (II) <i>Adenia olaboensis</i> (II) <i>Adenia subsessilifolia</i> (II)	<i>Adenia spinosa</i> (III África do Sul)	Liana-garrafa Vahisasety Adénia-espinhosa Katakata
PEDALIACEAE		<i>Uncarina grandidieri</i> (II) <i>Uncarina stellulifera</i> (II)		Pedálíos Uncarina Uncarina
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)		<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação da Rússia) #5	Pinheiros Abeto mexicano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PODOCARPACEAE		<i>Podocarpus parlatorei</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)	<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	Podocarpos Pinho-bravo Pinho-do-monte
PORTULACACEAE		<i>Lewisia serrata</i> (II) #4	<i>Portulacaria pygmaea</i> (III África do Sul)	Beldroegas Luísia-denteada Portulacária-miúda
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) ⁽⁸⁾ #4		Prímulas, cíclames Cíclames
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		Ranúnculos Adónis-amarela Hidrástis-do-canadá
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #4		Roseiras, cerejeiras Cerejeira africana
RUBIACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)			Aiugue Aiugue
SANTALACEAE		<i>Osyris lanceolata</i> (II) (Apenas as populações do Burundi, da Etiópia, do Quênia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #2		Osíris-leste-africana
SARRACENIACEAE	<i>Sarracenia oreophila</i> (I)	<i>Sarracenia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Jarros carnívoros do Novo Mundo Sarracénias Sarracénia-verde

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I)			Sarracénia-do-alabama
	<i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)			Sarracénia-doce-da-montanha
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>) #2		Escrofulárias Genciana-indiana
STANGERIACEAE	<i>Stangeria eriopus</i> (I)	<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		Estangerias Cicas Estangéria
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus cuspidata</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) (*) #2 <i>Taxus fuana</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus sumatrana</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Teixos Teixo-da-china Teixo-do-japão Teixo-do-tibete Teixo-de-sumatra Teixo-do-himalaia
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #14 <i>Gonystylus</i> spp. (II) #4 <i>Gyrinops</i> spp. (II) #14		Aquilárias Madeira-de-ágar/Aquilária Ramim Madeira-de-ágar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	Tetracentrões

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys jatamansi</i> (II) #2		Valerianas Nardo-indiano
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II) <i>Cyphostemma laza</i> (II) <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika Laza Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		Welwitschias Welwitschia
ZAMIACEAE	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I) <i>Zamia restrepoi</i> (I)	ZAMIACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Cicas Cicas Ceratozâmias Palmeiras-pão Corcho
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4 <i>Siphonochilus aethiopicus</i> (II) (Populações de Moçambique, de Essuatíni, da África do Sul e do Zimbabué)		Gengibres Lírio-das-filipinas Gengibre-do-natal
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Guaiacum</i> spp. (II) #2		Paus-santos Pau-santo-do-chaco Pau-da-vida, Pau-santo

- (1) Com a finalidade exclusiva de permitir o comércio internacional de fibras de vicunha (*Vicugna vicugna*) e seus derivados, apenas se a fibra provier da tosquia de vicunhas vivas. O comércio de produtos derivados das fibras pode apenas efetuar-se em conformidade com as seguintes disposições:
- a) Qualquer pessoa ou entidade que processe fibras de vicunha para a produção de tecidos e vestuário deve solicitar uma autorização às autoridades competentes do país de origem (países de origem: países em que a espécie está presente, designadamente Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Peru) para utilizar a alegação, a marca ou o logótipo “vicunha país de origem” adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários da Convenção para a Conservação e Gestão da Vicunha.
 - b) Os tecidos e o vestuário comercializados devem ser marcados ou identificados em conformidade com as seguintes disposições:
 - i) No caso do comércio internacional de tecidos fabricados com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer o tecido seja ou não produzido nos Estados da área de distribuição da espécie, a alegação, a marca ou o logótipo devem ser utilizados de forma a poder identificar-se o país de origem. Todos devem ter os termos VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] na forma a seguir descrita:Essa alegação, marca ou logótipo devem figurar no reverso do tecido. Além disso, a orela deve ostentar os termos VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM].



- ii) No caso do comércio internacional de vestuário fabricado com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer as peças de vestuário tenham sido produzidas dentro ou fora dos Estados da área de distribuição da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo indicados na alínea b), subalínea i). Essa alegação, marca ou logótipo devem figurar num rótulo afixado na peça de vestuário em causa. Se o vestuário for produzido fora do país de origem, é necessário indicar também o nome do país onde foi produzido, juntamente com a alegação, a marca ou o logótipo referidos na alínea b), subalínea i).
- c) No caso do comércio internacional de artesanato feito com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas nos Estados da área de distribuição da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] – ARTESANÍA, conforme a seguir se exemplifica:



- d) Se, na produção de vestuário, forem utilizadas fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas de vários países de origem, devem indicar-se a alegação, a marca ou o logótipo de cada um dos países de origem das fibras, conforme se indica na alínea b), subalíneas i) e ii).
 - e) Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies constantes do apêndice I e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.
- (2) Todas as espécies constam do apêndice II da convenção, exceto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (exceto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Balaenoptera ricei*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena asiorientalis*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., que constam do apêndice I. Os espécimes das espécies constantes do apêndice II da convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do mar Negro retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais.
- (3) Populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué (incluídas no anexo B):
Exclusivamente para efeitos de autorizar:
- a) as transações não comerciais de troféus de caça;
 - b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis;
 - c) o comércio de peles;
 - d) o comércio de pelo;
 - e) o comércio de artigos de couro;
 - f) as transações não comerciais de *ekipas* certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalheria acabada para a Namíbia e as transações não comerciais de esculturas em marfim para o Zimbabué. O Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa dessas transações em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios das transações sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

- (4) As disposições do presente regulamento não se aplicam a:
- Fósseis;
- Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, não identificável ao nível do género, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;
- Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direção, não identificáveis ao nível do género.
- (5) Os espécimes reproduzidos artificialmente dos seguintes híbridos e/ou cultivares não são abrangidos pelo presente regulamento:
- Hatiora x graeseri*
Schlumbergera x buckleyi
Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata
Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata
Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata
Schlumbergera truncata (cultivares)
Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia "Jusbertii"*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*
Opuntia microdasys (cultivares)
- (6) Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogéneos num mesmo táxon ou remessa, algas ou outros organismos epifíticos nas folhas ou danos causados por insetos ou outras pragas; e
- a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo faturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou
- b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação.
- As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.
- (7) Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão, de 4 de maio de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (JO L 166 de 19.6.2006, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/865/oj>).
- (8) Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.
- (9) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto "reprodução artificial", não são abrangidos pelo presente regulamento.

	Anexo D	Nomes vulgares
FAUNA		
CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		Mamíferos
CARNIVORA		
Canidae		Canídeos
	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
	<i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
	<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
Mustelídeos		Texugos, martas, doninhas e afins
	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1	Doninha-das-montanhas
	<i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1	Arminho-indiano
	<i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1	Doninha-de-ventre-amarelo
	<i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Furão-da-sibéria
AVES		Aves
ANSERIFORMES		
Anatidae		Patos, gansos, cisnes
	<i>Anas melleri</i>	Pato-de-madagáscar
REPTILIA		RÉPTEIS
SAURIA		
Agamidae		
	<i>Otocryptis wiegmanni</i>	Agama-cingalesa
Cordylidae		Lagartos-de-cauda-espinhosa
	<i>Platysaurus imperator</i>	Lagarto-plano-imperial
Gekkonidae		Osgas
	<i>Gekko badenii</i>	Osga-dourada-de-ba-den
	<i>Rhacodactylus auriculatus</i>	Osga-de-gargoyle
	<i>Rhacodactylus ciliatus</i>	Osga-de-crista-da-nova-caledónia

	<i>Rhacodactylus leachianus</i> <i>Teratoscincus scincus</i> (Inclui <i>Teratoscincus scincus rustamowi</i> , <i>T. s. keyserlingii</i> e <i>T. s. scincus</i>)	Osga-gigante-da-nova-caledónia Osga-de-olhos-de-rã
Gerrhosauridae	<i>Tracheloptychus petersi</i> <i>Zonosaurus karsteni</i> <i>Zonosaurus maximus</i> <i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Lagartos-de-placas Lagarto-de-placas-malgaxe Lagarto-plano-de-karsten Lagarto-plano-do-sudeste Lagarto-plano-de-quatro-estrias
Scincidae	<i>Tribolonotus gracilis</i> <i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Escincos Escinco-crocodilo Escinco-de-casco-da-nova-guiné
SERPENTES Colubridae	<i>Elaphe carinata</i> §1 <i>Elaphe radiata</i> §1 <i>Elaphe taeniura</i> §1 <i>Enhydris bocourti</i> §1 <i>Homalopsis</i> spp. §1 <i>Langaha nasuta</i> <i>Leioheterodon madagascariensis</i> <i>Ptyas korros</i> §1	Cobras, cobras-de-água, cobras-de-chicote Cobra-rateira-real Cobra-rateira-cabeça-de-cobre Cobra-rateira-chinesa Boa-de-boucourt Cobra-de-água-de-máscara Serpente-de-focinho-longo-de-madagáscar Menarana Cobra-rateira-indo-chinesa
Hydrophiidae	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i>) §1	Cobras marinhas Serpente-marinha-dourada
Viperidae	<i>Crotalus</i> spp. <i>Pseudocerastes</i> spp., exceto para as espécies incluídas no anexo B <i>Sistrurus</i> spp.	Víboras Cascavéis Víboras-de-chifres-falsos Cascavéis-pigmeias

AMPHIBIA		
ANURA		Rãs e sapos
Bufonidae	<i>Atelopus</i> spp., exceto para as espécies incluídas no anexo A	Sapos-arlequim
Dicroglossidae	<i>Limnonectes macrodon</i>	Rãs Rã-malaia-de-verrugas
Hylidae	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	Rãs-arborícolas Rã-macaco-do-chaco
Leptodactylidae	<i>Leptodactylus laticeps</i>	Rãs neotropicais Rã-coral/Rã-da-chuva
Ranidae	<i>Pelophylax shqipericus</i> (até 4 de junho de 2027)	Rãs Rã-dos-charcos-dos-balcãs
CAUDATA		
Hynobiidae	<i>Ranodon sibiricus</i>	Salamandras asiáticas Salamandra-da-sibéria
Plethodontidae	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	Salamandras apulmonadas Salamandra-gigante-das-palmeiras
Salamandridae	<i>Cynops ensicauda</i>	Salamandras e tritões Tritão-de-cauda-em-espada
ACTINOPTERYGII		Peixes
PERCIFORMES		
Apogonidae	<i>Pterapogon kauderni</i>	Peixe-cardinal-de-bangai

ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
XIPHOSURA		
Limulidae	<i>Carcinoscorpius rotundicauda</i> <i>Limulus polythemus</i> <i>Tachypleus gigas</i> <i>Tachypleus tridentatus</i>	Límulos
MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
GASTROPODA		
Haliotidae	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-pérola
FLORA		
AGAVACEAE	<i>Dasyilirion longissimum</i>	Agaves Junquilha
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i> <i>Arisaema tortuosum</i>	Aráceas Dragão-verde
BURSERACEAE	<i>Aucoumea klaineana</i> §5 <i>Boswellia</i> spp. §4	Burseras Mogno-do-gabão
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §2 <i>Othonna herrei</i>	Malmequeres, margaridas Arnica-da-montanha

DIPTEROCARPACEAE	<i>Anthoshorea</i> spp. §5 <i>Doona</i> spp. §5 <i>Neohopea</i> spp. §5 <i>Pentacme</i> spp. §5 <i>Richetia</i> spp. §5 <i>Rubroshorea</i> spp. §5 <i>Shorea</i> spp. §5	
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §2	Urzes, rododendros Uva-de-urso
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> §2	Gencianas Genciana-amarela-grande
LEGUMINOSAE	<i>Millettia stuhlmannii</i> §5 <i>Pterocarpus macrocarpus</i> §4	Leguminosas Jambire Paduque-da-birmânia
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Trílios Trílio-anão Trílio-mal-cheiroso Trílio-séssil
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §2	Licopódios Licopódio-chifre-de-veado
MELIACEAE	<i>Entandrophragma</i> spp. §5	Mognos, cedros Mogno-de-sapele
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §2	Trevos-de-água Trevo-de-água
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §2	Líquenes paramelióides Musgo-da-islândia

PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelii</i>	Rosas-do-deserto Rosa-do-deserto Rosa-do-deserto
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §2	Sésamo, unha-do-diabo e afins Unha-do-diabo
SANTALACEAE	<i>Okoubaka aubrevillei</i> §2 <i>Santalum album</i> §4	Sândalos Ocubaca Sândalo-branco
SAPOTACEAE	<i>Baillonella toxisperma</i> §5	Sapotas Moabi
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Selaginelas Rosa-de-jericó»